



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 24/01/2020 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1024226 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 202.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 204 é:
DARF - BANCO DO BRASIL - MAR/2016

4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
MARIA DO CARMO SILVA

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 11:14:16

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS



DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.03.2016	PARCELA DE IPI	R\$ 92.959,03 C
	PARCELA DE IR	R\$ 419.130,22 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.120,89 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 366.841,61 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 37.708,91 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 102.417,84 D
	TOTAL:	R\$ 0,00 C
18.03.2016	PARCELA DE IPI	R\$ 44.014,68 C
	PARCELA DE IR	R\$ 98.351,23 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 13.006,95 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.423,65 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 9.260,95 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 39.725,60 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 10.593,29 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 28.473,17 D
	TOTAL:	R\$ 39.882,30 C
30.03.2016	PARCELA DE IPI	R\$ 17.006,85 C
	PARCELA DE IR	R\$ 425.511,09 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.425,17 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 88.503,58 D
	TOTAL:	R\$ 349.589,19 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 153.980,56 C
	PARCELA DE IR	R\$ 942.992,54 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 13.006,95 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 10.969,71 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 376.102,56 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 77.434,51 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 10.593,29 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 219.394,59 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 707.501,61 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.096.973,10 C
	TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO	
	DEBITO BENEF.	R\$ 707.501,61 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 1.096.973,10 C

Substituir DARF de fl. 134

Exercício: 2013

Município: 3126703 - Francisco Sá

Data e Hora de Geração: 13/05/2019 10:10:20

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, Mês Até: Dezembro, Natureza da Despesa: 3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidência sobre o FUNDEB), 3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)

Relação de Empenhos

* A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
1172	08/02/2013	02.05001001.28.272.0002.2023.3.1.90.13.03	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	13.158,66	0,00	13.158,66	13.158,66	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS PARA COM O INSS.				Total		13.158,66	13.158,66	0,00	



Exercício: 2013

Município: 3126703 - Francisco Sá

Data e Hora de Geração: 13/05/2019 10:19:16

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, Mês Até: Dezembro, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 -

Créditos de Seleção: Coordenadoria: 4º Cfm - 4º Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Norte, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, Mês Até: Dezembro, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Relação de Empenhos

* A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
3714	10/04/2013	02.05001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3.99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	10.938,96	0,00	10.938,96	10.938,96	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA COM O INSS.									
9787	09/08/2013	02.05001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3.99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	8.309,96	0,00	8.309,96	8.309,96	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS RELATIVO A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTE A COMPETÊNCIA 06/2013									
10889	04/09/2013	02.05001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3.99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6.155,90	0,00	6.155,90	6.155,90	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS RELATIVO A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTE A COMPETÊNCIA 07/2013									
Total				25.404,82		25.404,82	25.404,82		



Município: 3126703 - Francisco Sá

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 13/05/2019 11:36:52

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, Mês Até: Dezembro
Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4º Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Norte, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, Mês Até: Dezembro

Relação de Empenhos

* A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
3390	10/04/2014	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	14.941,68	0,00	14.941,68	14.941,68	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)									
4417	09/05/2014	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	12.945,73	0,00	12.945,73	12.945,73	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)									
5740	10/06/2014	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	15.013,82	0,00	15.013,82	15.013,82	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)									
6806	10/07/2014	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	11.389,35	0,00	11.389,35	11.389,35	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)									
8055	08/08/2014	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	12.273,41	0,00	12.273,41	12.273,41	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)									
9047	10/09/2014	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	13.387,12	0,00	13.387,12	13.387,12	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)									
10121	10/10/2014	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	12.377,48	0,00	12.377,48	12.377,48	0,00	0,00



Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)									
11114	10/11/2014	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9.99	14.497,10	0,00	14.497,10	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)									
12148	10/12/2014	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9.99	14.286,89	0,00	14.286,89	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)									
Total					121.112,58		121.112,58		121.112,58



Município: 3126703 - Francisco Sá

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Exercício: 2015
Data e Hora de Geração: 14/05/2019 09:19:15
Critérios de Seleção Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Norte, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, Mês Até: Dezembro

Relação de Empenhos

¹ A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
391	09/01/2015	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6.246,00	0,00	6.246,00	6.246,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)									
1365	10/02/2015	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	15.771,87	0,00	15.771,87	15.771,87	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) - COD PAGAMENTO 2402 - COMPETENCIA 12/2014.									
1366	10/02/2015	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	35.365,23	0,00	35.365,23	35.365,23	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) - COD PAGAMENTO 2402 - COMPETENCIA 11/2014.									
2277	10/03/2015	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	16.335,40	0,00	16.335,40	16.335,40	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS RELATIVO A CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2014.									
3728	10/04/2015	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	22.636,77	0,00	22.636,77	22.636,77	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL).									
4749	08/05/2015	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	12.463,32	0,00	12.463,32	12.463,32	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL).									
5493	10/06/2015	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	14.905,97	0,00	14.905,97	14.905,97	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTA JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL).									



7229	31/07/2015	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9.99	9.270,20	0,00	9.270,20	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL). COMPETÊNCIA 06/2015.									
9349	09/10/2015	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9.99	15.886,98	0,00	15.886,98	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL).									
10535	10/11/2015	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9.99	18.115,87	0,00	18.115,87	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL).									
11845	10/12/2015	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9.99	15.801,28	0,00	15.801,28	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL).									
Total					182.798,89		182.798,89		182.798,89



Município: 3126703 - Francisco Sá

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Exercício: 2016
Data e Hora de Geração: 14/05/2019 10:30:20

Critérios de Seleção:

Coordenadoria: 4º Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Norte, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA, Mês Até: Dezembro

Relação de Empenhos

* A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
506	08/01/2016	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3.9.99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	17.154,03	0,00	17.154,03	17.154,03	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL).									
3757	10/03/2016	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3.9.99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	37.708,91	0,00	37.708,91	37.708,91	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL).									
4044	18/03/2016	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3.9.99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	35.539,08	0,00	35.539,08	35.539,08	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL).									
4770	08/04/2016	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3.9.23	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	11.984,58	0,00	11.984,58	11.984,58	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL).									
4771	08/04/2016	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3.9.23	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.369,47	0,00	3.369,47	3.369,47	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL).									
5791	10/05/2016	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3.9.23	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	12.936,36	0,00	12.936,36	12.936,36	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL).									
9946	10/06/2016	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3.9.23	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	14.269,07	0,00	14.269,07	14.269,07	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL).									



10862	08/07/2016	02 04001001.04.122.0002 2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	12.389,07	0,00	12.389,07	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL).								
11935	10/08/2016	02 04001001.04.122.0002 2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	15.117,74	0,00	15.117,74	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A JUROS E MULTAS JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL).								
Total				160.468,31		160.468,31	0,00	0,00



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 11:50:09

FRANCISCO SA - MG



FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.01.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 113.315,06 C
	PARCELA DE IR	R\$ 487.704,17 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 15.080,06 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 6.010,19 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 154.337,96 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 12.239,00 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 11.502,88 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 120.203,84 D
	TOTAL:	R\$ 281.645,30 C
20.01.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 27.625,13 C
	PARCELA DE IR	R\$ 237.542,79 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 2.651,67 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 53.033,57 D
	TOTAL:	R\$ 209.482,68 C
30.01.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 21.089,37 C
	PARCELA DE IR	R\$ 658.950,82 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 6.800,39 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 136.008,03 D
	TOTAL:	R\$ 537.231,77 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 162.029,56 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.384.197,78 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 15.080,06 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 15.462,25 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 154.337,96 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 12.239,00 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 11.502,88 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 309.245,44 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 517.867,59 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.546.227,34 C
	TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO	
	DEBITO BENEF.	R\$ 517.867,59 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 1.546.227,34 C

[Imprimir](#) [Voltar](#)



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 11:58:32

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.02.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 121.994,83 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.237.530,42 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 19.160,11 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 13.595,24 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 53.573,54 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 10.312,91 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 11.591,87 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 271.905,04 D
	TOTAL:	R\$ 979.386,54 C
17.02.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 5.733,47 C
	PARCELA DE IR	R\$ 25.732,00 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 314,65 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 6.293,09 D
	TOTAL:	R\$ 24.857,73 C
20.02.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 37.397,03 C
	PARCELA DE IR	R\$ 118.208,41 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.556,05 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 31.121,08 D
	TOTAL:	R\$ 122.928,31 C
24.02.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 13.042,49 C
	PARCELA DE IR	R\$ 422.583,18 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.356,25 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 87.125,12 D
	TOTAL:	R\$ 344.144,30 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 178.167,82 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.804.054,01 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 19.160,11 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 19.822,19 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 53.573,54 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 10.312,91 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 11.591,87 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 396.444,33 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 510.904,95 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.982.221,83 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:10:06

FRANCISCO SA - MG



FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.03.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 90.902,78 C
	PARCELA DE IR	R\$ 510.049,57 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 19.160,11 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 6.009,51 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 1.277,03 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 88,63 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 11.662,91 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 120.190,46 D
	TOTAL:	R\$ 442.563,70 C
20.03.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 33.634,94 C
	PARCELA DE IR	R\$ 87.921,71 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.215,55 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 24.311,32 D
	TOTAL:	R\$ 96.029,78 C
30.03.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 15.470,82 C
	PARCELA DE IR	R\$ 504.003,61 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.194,73 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 103.894,88 D
	TOTAL:	R\$ 410.384,82 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 140.008,54 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.101.974,89 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 19.160,11 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 12.419,79 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 1.277,03 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 88,63 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 11.662,91 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 248.396,66 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 293.005,13 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.241.983,43 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:11:15

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.04.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 102.889,32 C
	PARCELA DE IR	R\$ 582.858,36 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 19.160,11 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 6.857,47 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 12.888,71 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 1.022,07 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 11.748,64 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 137.149,53 D
	TOTAL:	R\$ 496.921,15 C
20.04.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 36.995,99 C
	PARCELA DE IR	R\$ 139.048,51 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.760,43 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 35.208,89 D
	TOTAL:	R\$ 139.075,18 C
28.04.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 29.175,44 C
	PARCELA DE IR	R\$ 605.411,27 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 6.345,85 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 126.917,32 D
	TOTAL:	R\$ 501.323,54 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 169.060,75 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.327.318,14 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 19.160,11 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 14.963,75 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 12.888,71 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 1.022,07 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 11.748,64 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 299.275,74 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 359.059,02 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.496.378,89 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:12:17

FRANCISCO SA - MG



FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.05.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 101.954,18 C
	PARCELA DE IR	R\$ 990.863,88 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 19.160,11 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 10.928,17 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 97.304,25 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 6.431,81 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 11.813,15 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 218.563,60 D
	TOTAL:	R\$ 728.616,97 C
19.05.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 36.674,81 C
	PARCELA DE IR	R\$ 113.427,47 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.501,01 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 30.020,45 D
	TOTAL:	R\$ 118.580,82 C
30.05.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 19.997,23 C
	PARCELA DE IR	R\$ 434.466,00 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.544,63 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 90.892,64 D
	TOTAL:	R\$ 359.025,96 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 158.626,22 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.538.757,35 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 19.160,11 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 16.973,81 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 97.304,25 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 6.431,81 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 11.813,15 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 339.476,69 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 491.159,82 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.697.383,57 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:13:36

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

09.06.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 105.388,18 C
	PARCELA DE IR	R\$ 535.913,58 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 19.160,11 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 6.413,01 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 11.889,08 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 128.260,34 D
	TOTAL:	R\$ 475.579,22 C
20.06.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 35.943,40 C
	PARCELA DE IR	R\$ 427.330,26 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.632,73 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 92.654,73 D
	TOTAL:	R\$ 365.986,20 C
30.06.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 18.157,01 C
	PARCELA DE IR	R\$ 441.772,70 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.599,29 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 91.985,94 D
	TOTAL:	R\$ 363.344,48 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 159.488,59 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.405.016,54 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 19.160,11 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 15.645,03 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 11.889,08 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 312.901,01 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 359.595,23 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.564.505,13 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:14:32

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
07.07.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 87.035,49 C
	PARCELA DE IR	R\$ 724.675,57 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 8.117,08 D
	TOTAL:	R\$ 803.593,98 C
10.07.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 105.088,61 C
	PARCELA DE IR	R\$ 381.160,65 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.862,48 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 49.648,93 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 97.249,84 D
	TOTAL:	R\$ 334.488,01 C
20.07.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 35.137,07 C
	PARCELA DE IR	R\$ 109.483,68 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.446,20 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 28.924,14 D
	TOTAL:	R\$ 114.250,41 C
27.07.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 11.460,58 C
	PARCELA DE IR	R\$ 37.043,94 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 485,03 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 9.700,89 D
	TOTAL:	R\$ 38.318,60 C
28.07.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 27.479,55 C
	PARCELA DE IR	R\$ 501.451,86 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.289,30 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 105.786,28 D
	TOTAL:	R\$ 417.855,83 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 266.201,30 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.753.815,70 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 20.200,09 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 49.648,93 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 241.661,15 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 311.510,17 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 2.020.017,00 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:16:30

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.08.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 109.836,29 C
	PARCELA DE IR	R\$ 636.171,12 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 7.460,06 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 49.714,25 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 149.201,46 D
	TOTAL:	R\$ 539.631,64 C

18.08.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 43.295,59 C
	PARCELA DE IR	R\$ 152.634,01 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.959,29 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 39.185,91 D
	TOTAL:	R\$ 154.784,40 C

30.08.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 14.525,43 C
	PARCELA DE IR	R\$ 413.900,74 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.284,25 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 85.685,22 D
	TOTAL:	R\$ 338.456,70 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 167.657,31 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.202.705,87 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 13.703,60 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 49.714,25 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 274.072,59 D

	DEBITO FUNDO	R\$ 337.490,44 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.370.363,18 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:17:36

FRANCISCO SA - MG



FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
08.09.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 113.629,58 C
	PARCELA DE IR	R\$ 426.367,40 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.399,96 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 20.078,39 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 1.459,70 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 49.779,57 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 107.999,39 D
	TOTAL:	R\$ 355.279,97 C
20.09.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 36.032,48 C
	PARCELA DE IR	R\$ 89.504,23 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.255,36 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 25.107,33 D
	TOTAL:	R\$ 99.174,02 C
29.09.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 29.415,62 C
	PARCELA DE IR	R\$ 455.694,19 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.851,09 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 97.021,95 D
	TOTAL:	R\$ 383.236,77 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 179.077,68 C
	PARCELA DE IR	R\$ 971.565,82 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 11.506,41 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 20.078,39 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 1.459,70 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 49.779,57 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 230.128,67 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 312.952,74 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.150.643,50 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:18:27

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.10.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 132.472,43 C
	PARCELA DE IR	R\$ 388.715,43 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.211,87 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 49.831,82 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 104.237,56 D
	TOTAL:	R\$ 361.906,61 C
20.10.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 42.668,64 C
	PARCELA DE IR	R\$ 117.535,85 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.602,03 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 32.040,89 D
	TOTAL:	R\$ 126.561,57 C
27.10.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 22.934,77 C
	PARCELA DE IR	R\$ 74.103,06 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 970,37 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 19.407,56 D
	TOTAL:	R\$ 76.659,90 C
30.10.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 27.924,42 C
	PARCELA DE IR	R\$ 497.652,93 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.255,76 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 105.115,46 D
	TOTAL:	R\$ 415.206,13 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 226.000,26 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.078.007,27 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 13.040,03 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 49.831,82 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 260.801,47 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 323.673,32 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.304.007,53 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:19:19

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.11.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 130.154,98 C
	PARCELA DE IR	R\$ 664.872,13 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 7.950,26 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 49.884,08 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 159.005,41 D
	TOTAL:	R\$ 578.187,36 C

20.11.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 44.777,77 C
	PARCELA DE IR	R\$ 107.975,08 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.527,52 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 30.550,56 D
	TOTAL:	R\$ 120.674,77 C

30.11.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 9.609,23 C
	PARCELA DE IR	R\$ 383.873,86 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 3.934,82 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 78.696,61 D
	TOTAL:	R\$ 310.851,66 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 184.541,98 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.156.721,07 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 13.412,60 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 49.884,08 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 268.252,58 D

	DEBITO FUNDO	R\$ 331.549,26 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.341.263,05 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:20:20

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

07.12.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 95.752,19 C
	PARCELA DE IR	R\$ 690.992,24 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 7.867,44 D
	TOTAL:	R\$ 778.876,99 C

08.12.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 177.564,63 C
	PARCELA DE IR	R\$ 534.550,03 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 7.121,14 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 49.930,62 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 142.422,92 D
	TOTAL:	R\$ 512.639,98 C

20.12.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 35.921,79 C
	PARCELA DE IR	R\$ 450.082,07 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.860,03 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 97.200,76 D
	TOTAL:	R\$ 383.943,07 C

28.12.2017	PARCELA DE IPI	R\$ 41.127,92 C
	PARCELA DE IR	R\$ 554.674,67 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.958,01 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 119.160,51 D
	TOTAL:	R\$ 470.684,07 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 350.366,53 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.230.299,01 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 25.806,62 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 49.930,62 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 358.784,19 D

	DEBITO FUNDO	R\$ 434.521,43 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 2.580.665,54 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:21:14

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.01.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 147.804,07 C
	PARCELA DE IR	R\$ 515.951,55 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 6.637,55 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 49.974,71 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 132.751,12 D
	TOTAL:	R\$ 474.392,24 C
19.01.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 50.238,65 C
	PARCELA DE IR	R\$ 248.660,32 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 2.988,98 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.846,85 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 59.779,79 D
	TOTAL:	R\$ 217.283,35 C
30.01.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 25.146,41 C
	PARCELA DE IR	R\$ 646.912,98 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 6.720,58 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 134.411,87 D
	TOTAL:	R\$ 530.926,94 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 223.189,13 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.411.524,85 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 16.347,11 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 49.974,71 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.846,85 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 326.942,78 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 412.111,45 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.634.713,98 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:22:08

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

09.02.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 164.500,43 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.383.631,02 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 15.481,31 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 17.432,85 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 1.267,37 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 50.022,07 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 309.626,28 D
	TOTAL:	R\$ 1.154.301,57 C

20.02.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 40.790,31 C
	PARCELA DE IR	R\$ 87.559,24 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.283,49 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.846,85 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 25.669,90 D
	TOTAL:	R\$ 82.549,31 C

28.02.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 22.395,79 C
	PARCELA DE IR	R\$ 438.205,63 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.606,00 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 92.120,27 D
	TOTAL:	R\$ 363.875,15 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 227.686,53 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.909.395,89 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 21.370,80 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 17.432,85 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 1.267,37 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 50.022,07 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.846,85 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 427.416,45 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 536.356,39 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 2.137.082,42 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:23:19

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

09.03.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 122.972,04 C
	PARCELA DE IR	R\$ 623.247,94 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 7.462,19 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 91.257,48 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 15.291,40 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 50.060,44 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 149.243,98 D
	TOTAL:	R\$ 432.904,49 C
20.03.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 39.929,17 C
	PARCELA DE IR	R\$ 88.553,67 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.284,82 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.846,85 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 25.696,56 D
	TOTAL:	R\$ 82.654,61 C
29.03.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 27.000,23 C
	PARCELA DE IR	R\$ 537.388,90 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.643,88 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 112.877,82 D
	TOTAL:	R\$ 445.867,43 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 189.901,44 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.249.190,51 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 14.390,89 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 91.257,48 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 15.291,40 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 50.060,44 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.846,85 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 287.818,36 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 477.665,42 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.439.091,95 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:24:21

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.04.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 129.569,48 C
	PARCELA DE IR	R\$ 614.313,17 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 7.438,82 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 50.132,68 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 148.776,52 D
	TOTAL:	R\$ 537.534,63 C

20.04.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 42.819,20 C
	PARCELA DE IR	R\$ 109.792,44 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.526,11 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 30.522,32 D
	TOTAL:	R\$ 120.563,21 C

30.04.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 30.355,89 C
	PARCELA DE IR	R\$ 581.990,85 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 6.123,45 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.846,85 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 122.469,34 D
	TOTAL:	R\$ 464.907,10 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 202.744,57 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.306.096,46 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 15.088,38 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 50.132,68 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.846,85 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 301.768,18 D

	DEBITO FUNDO	R\$ 385.836,09 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.508.841,03 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:25:05

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.05.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 138.731,35 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.081.237,16 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 12.199,68 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 50.175,14 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 243.993,70 D
	TOTAL:	R\$ 913.599,99 C
18.05.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 45.830,00 C
	PARCELA DE IR	R\$ 103.691,99 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.495,21 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 29.904,39 D
	TOTAL:	R\$ 99.557,58 C
30.05.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 22.068,36 C
	PARCELA DE IR	R\$ 460.155,65 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.822,23 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 96.444,80 D
	TOTAL:	R\$ 380.956,98 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 206.629,71 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.645.084,80 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 18.517,12 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 50.175,14 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 370.342,89 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 457.599,96 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.851.714,51 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:26:06

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

08.06.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 152.187,42 C
	PARCELA DE IR	R\$ 719.477,73 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 8.716,63 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 50.217,60 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 174.333,02 D
	TOTAL:	R\$ 638.397,90 C
20.06.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 37.242,57 C
	PARCELA DE IR	R\$ 318.343,76 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 3.555,85 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 71.117,26 D
	TOTAL:	R\$ 262.348,41 C
29.06.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 37.477,19 C
	PARCELA DE IR	R\$ 469.313,92 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.067,90 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 101.358,21 D
	TOTAL:	R\$ 400.365,00 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 226.907,18 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.507.135,41 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 17.340,38 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 50.217,60 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 346.808,49 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 432.931,28 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.734.042,59 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:26:53

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
09.07.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 109.871,54 C
	PARCELA DE IR	R\$ 709.953,45 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 8.198,22 D
	TOTAL:	R\$ 811.626,77 C
10.07.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 112.411,91 C
	PARCELA DE IR	R\$ 369.462,70 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.818,73 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 21.481,03 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 3.941,77 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 96.374,92 D
	TOTAL:	R\$ 318.128,58 C
20.07.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 41.672,25 C
	PARCELA DE IR	R\$ 143.476,82 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.851,48 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 37.029,81 D
	TOTAL:	R\$ 127.702,97 C
30.07.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 36.865,74 C
	PARCELA DE IR	R\$ 473.828,17 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.106,93 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 102.138,77 D
	TOTAL:	R\$ 403.448,21 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 300.821,44 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.696.721,14 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 19.975,36 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 21.481,03 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 3.941,77 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 235.543,50 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 336.636,05 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.997.542,58 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:28:33

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.08.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 127.740,39 C
	PARCELA DE IR	R\$ 733.756,20 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 8.614,96 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 28.817,58 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 5.293,79 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 172.299,31 D
	TOTAL:	R\$ 609.341,37 C
20.08.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 49.087,36 C
	PARCELA DE IR	R\$ 99.471,38 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.485,58 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 29.711,74 D
	TOTAL:	R\$ 98.796,61 C
30.08.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 29.687,98 C
	PARCELA DE IR	R\$ 446.016,80 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.757,03 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 95.140,95 D
	TOTAL:	R\$ 375.806,80 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 206.515,73 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.279.244,38 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 14.857,57 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 28.817,58 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 5.293,79 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 297.152,00 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 401.815,33 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.485.760,11 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:35:19

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.09.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 124.870,44 C
	PARCELA DE IR	R\$ 369.360,02 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.942,30 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 44.790,35 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 8.093,62 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 98.846,08 D
	TOTAL:	R\$ 300.428,53 C
20.09.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 37.930,66 C
	PARCELA DE IR	R\$ 81.830,49 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.197,60 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 23.952,22 D
	TOTAL:	R\$ 76.046,52 C
28.09.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 43.685,26 C
	PARCELA DE IR	R\$ 462.884,54 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.065,69 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 101.313,95 D
	TOTAL:	R\$ 400.190,16 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 206.486,36 C
	PARCELA DE IR	R\$ 914.075,05 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 11.205,59 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 44.790,35 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 8.093,62 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 224.112,25 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 343.896,20 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.120.561,41 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:36:35

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.10.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 129.927,75 C
	PARCELA DE IR	R\$ 520.489,31 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 6.504,16 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 115.365,60 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 8.767,79 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 130.083,41 D
	TOTAL:	R\$ 352.566,52 C

19.10.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 54.829,81 C
	PARCELA DE IR	R\$ 82.775,52 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.376,04 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 27.521,06 D
	TOTAL:	R\$ 90.143,42 C

30.10.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 24.824,41 C
	PARCELA DE IR	R\$ 460.103,68 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.849,27 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 96.985,61 D
	TOTAL:	R\$ 383.093,21 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 209.581,97 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.063.368,51 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 12.729,47 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 115.365,60 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 8.767,79 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 254.590,08 D

DEBITO FUNDO	R\$ 447.147,33 D
CREDITO FUNDO	R\$ 1.272.950,48 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:37:31

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

09.11.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 139.857,90 C
	PARCELA DE IR	R\$ 809.370,57 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 9.492,27 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 135.201,64 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 9.829,16 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 189.845,69 D
	TOTAL:	R\$ 567.730,13 C
20.11.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 39.877,85 C
	PARCELA DE IR	R\$ 151.815,14 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.916,92 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 38.338,59 D
	TOTAL:	R\$ 132.872,67 C
30.11.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 21.475,38 C
	PARCELA DE IR	R\$ 436.580,37 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.580,55 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 91.611,14 D
	TOTAL:	R\$ 361.864,06 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 201.211,13 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.397.766,08 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 15.989,74 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 135.201,64 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 9.829,16 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 319.795,42 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 536.510,35 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.598.977,21 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:38:39

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

07.12.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 112.350,41 C
	PARCELA DE IR	R\$ 727.933,30 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 8.402,83 D
	TOTAL:	R\$ 831.880,88 C

10.12.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 159.267,11 C
	PARCELA DE IR	R\$ 707.173,42 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 8.664,40 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 217.368,63 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 26.511,54 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 173.288,10 D
	TOTAL:	R\$ 403.478,28 C

20.12.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 36.359,19 C
	PARCELA DE IR	R\$ 354.259,60 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 3.906,18 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 78.123,75 D
	TOTAL:	R\$ 290.024,05 C

28.12.2018	PARCELA DE IPI	R\$ 46.825,93 C
	PARCELA DE IR	R\$ 654.052,02 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 7.008,77 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 140.175,58 D
	TOTAL:	R\$ 553.693,60 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 354.802,64 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.443.418,34 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 27.982,18 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 217.368,63 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 26.511,54 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 391.587,43 D

DEBITO FUNDO	R\$ 719.144,17 D
CREDITO FUNDO	R\$ 2.798.220,98 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:40:13

FRANCISCO SA - MG



FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.01.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 136.625,87 C
	PARCELA DE IR	R\$ 657.719,29 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 7.943,44 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 183.981,18 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 14.589,71 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 158.869,02 D
	TOTAL:	R\$ 391.832,23 C

18.01.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 52.948,45 C
	PARCELA DE IR	R\$ 263.774,48 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 3.167,22 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 63.344,58 D
	TOTAL:	R\$ 231.646,32 C

30.01.2019	PARCELA DE IR	R\$ 869.163,93 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 8.691,63 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 173.832,78 D
	TOTAL:	R\$ 686.639,52 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 189.574,32 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.790.657,70 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 19.802,29 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 183.981,18 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 14.589,71 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 396.046,38 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 670.113,95 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.980.232,02 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:41:04

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

08.02.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 137.462,02 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.371.558,34 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 15.090,20 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 383.658,61 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 47.199,36 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 301.804,06 D
	TOTAL:	R\$ 724.138,55 C

20.02.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 34.959,60 C
	PARCELA DE IR	R\$ 110.790,61 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.457,49 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 29.150,04 D
	TOTAL:	R\$ 96.577,87 C

28.02.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 28.253,83 C
	PARCELA DE IR	R\$ 492.141,91 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.203,94 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 104.079,14 D
	TOTAL:	R\$ 411.112,66 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 200.675,45 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.974.490,86 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 21.751,63 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 383.658,61 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 47.199,36 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 435.033,24 D

DEBITO FUNDO	R\$ 943.337,23 D
CREDITO FUNDO	R\$ 2.175.166,31 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:41:48

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

08.03.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 125.166,40 C
	PARCELA DE IR	R\$ 769.401,20 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 8.945,67 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 188.785,73 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 11.855,74 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 178.913,52 D
	TOTAL:	R\$ 468.937,36 C

20.03.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 36.220,04 C
	PARCELA DE IR	R\$ 82.402,28 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.186,22 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 23.724,45 D
	TOTAL:	R\$ 75.146,84 C

29.03.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 32.422,23 C
	PARCELA DE IR	R\$ 583.028,59 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 6.154,50 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 123.090,15 D
	TOTAL:	R\$ 486.206,17 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 193.808,67 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.434.832,07 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 16.286,39 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 188.785,73 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 11.855,74 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 37.129,58 D
	RFB-RET DARF	R\$ 18.564,81 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 325.728,12 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 598.350,37 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.628.640,74 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

20/05/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:42:29

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.04.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 136.717,48 C
	PARCELA DE IR	R\$ 670.824,32 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 8.075,41 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 192.297,93 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 15.249,23 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,23 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 161.508,35 D
	TOTAL:	R\$ 390.458,65 C

18.04.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 46.191,52 C
	PARCELA DE IR	R\$ 125.625,50 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.718,16 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 34.363,40 D
	TOTAL:	R\$ 135.735,46 C

30.04.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 13.576,45 C
	PARCELA DE IR	R\$ 595.983,04 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 6.095,59 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 121.911,89 D
	TOTAL:	R\$ 462.149,03 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 196.485,45 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.392.432,86 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 15.889,16 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 192.297,93 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 15.249,23 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,23 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 317.783,64 D

	DEBITO FUNDO	R\$ 600.575,17 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.588.918,31 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

06/12/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 11:41:10

FRANCISCO SA - MG



FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.05.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 125.133,40 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.193.708,32 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 13.188,41 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 170.364,81 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 11.823,32 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,23 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 263.768,34 D
	TOTAL:	R\$ 819.744,61 C

20.05.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 42.462,60 C
	PARCELA DE IR	R\$ 114.126,95 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.565,88 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 31.317,91 D
	TOTAL:	R\$ 104.302,78 C

30.05.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 24.800,01 C
	PARCELA DE IR	R\$ 538.868,49 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.636,68 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 112.733,69 D
	TOTAL:	R\$ 445.298,13 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 192.396,01 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.846.703,76 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 20.390,97 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 170.364,81 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 11.823,32 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,23 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 407.819,94 D

DEBITO FUNDO	R\$ 669.754,25 D
CREDITO FUNDO	R\$ 2.039.099,77 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R\$ 669.754,25 D
CREDITO BENEF.	R\$ 2.039.099,77 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

06/12/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 11:43:39

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.06.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 130.750,78 C
	PARCELA DE IR	R\$ 657.155,45 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 7.879,05 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 172.198,09 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 13.655,31 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,23 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 157.581,24 D
	TOTAL:	R\$ 396.640,31 C

19.06.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 42.111,75 C
	PARCELA DE IR	R\$ 294.518,13 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 3.366,29 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 67.325,97 D
	TOTAL:	R\$ 246.534,64 C

28.06.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 28.906,36 C
	PARCELA DE IR	R\$ 452.751,95 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.816,57 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 96.331,66 D
	TOTAL:	R\$ 380.510,08 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 201.768,89 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.404.425,53 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 16.061,91 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 172.198,09 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 13.655,31 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,23 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 321.238,87 D

DEBITO FUNDO	R\$ 582.509,39 D
CREDITO FUNDO	R\$ 1.606.194,42 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R\$ 582.509,39 D
CREDITO BENEF.	R\$ 1.606.194,42 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

06/12/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 11:44:56

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

09.07.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 108.727,47 C
	PARCELA DE IR	R\$ 766.699,01 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 8.754,26 D
	TOTAL:	R\$ 866.672,22 C

10.07.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 128.760,85 C
	PARCELA DE IR	R\$ 431.457,42 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.602,17 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 170.049,29 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 12.923,75 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,26 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 112.043,65 D
	TOTAL:	R\$ 219.647,15 C

19.07.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 53.226,56 C
	PARCELA DE IR	R\$ 148.508,69 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 2.017,34 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 40.347,04 D
	TOTAL:	R\$ 139.967,89 C

30.07.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 22.267,87 C
	PARCELA DE IR	R\$ 536.816,99 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.590,83 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 111.816,96 D
	TOTAL:	R\$ 441.677,07 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 312.982,75 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.883.482,11 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 21.964,60 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 170.049,29 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 12.923,75 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,26 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 264.207,65 D

DEBITO FUNDO	R\$ 528.500,53 D
CREDITO FUNDO	R\$ 2.196.464,86 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R\$ 528.500,53 D
CREDITO BENEF.	R\$ 2.196.464,86 C





DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

06/12/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 11:47:29

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

09.08.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 110.281,41 C
	PARCELA DE IR	R\$ 892.706,82 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 10.029,87 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 165.195,60 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 11.464,57 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,26 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 200.597,64 D
	TOTAL:	R\$ 575.748,29 C

20.08.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 40.680,24 C
	PARCELA DE IR	R\$ 69.950,73 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.106,30 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 22.126,18 D
	TOTAL:	R\$ 67.995,51 C

30.08.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 31.848,61 C
	PARCELA DE IR	R\$ 457.801,78 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.896,49 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 97.930,07 D
	TOTAL:	R\$ 386.823,83 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 182.810,26 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.420.459,33 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 16.032,66 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 165.195,60 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 11.464,57 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,26 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 320.653,89 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 572.701,96 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.603.269,59 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R\$ 572.701,96 D
CREDITO BENEF.	R\$ 1.603.269,59 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

11/12/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:46:21

FRANCISCO SA - MG



FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.09.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 132.134,50 C
	PARCELA DE IR	R\$ 627.482,84 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 7.596,16 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 190.998,30 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 15.146,17 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,26 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 151.923,46 D
	TOTAL:	R\$ 354.000,99 C

20.09.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 52.330,51 C
	PARCELA DE IR	R\$ 108.416,23 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.607,46 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 32.149,34 D
	TOTAL:	R\$ 107.586,96 C

30.09.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 38.385,26 C
	PARCELA DE IR	R\$ 468.397,03 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.067,82 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 101.356,45 D
	TOTAL:	R\$ 400.358,02 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 222.850,27 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.204.296,10 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 14.271,44 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 190.998,30 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 15.146,17 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,26 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 285.429,25 D

DEBITO FUNDO	R\$ 565.200,40 D
CREDITO FUNDO	R\$ 1.427.146,37 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R\$ 565.200,40 D
CREDITO BENEF.	R\$ 1.427.146,37 C



06/12/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 11:50:41

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

10.10.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 129.933,42 C
	PARCELA DE IR	R\$ 473.841,13 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 6.037,74 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 165.930,85 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 11.515,60 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,26 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 120.754,90 D
	TOTAL:	R\$ 259.583,20 C

18.10.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 52.171,71 C
	PARCELA DE IR	R\$ 147.751,44 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.999,22 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 39.984,62 D
	TOTAL:	R\$ 138.536,33 C

30.10.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 15.114,81 C
	PARCELA DE IR	R\$ 495.061,06 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.101,75 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 102.035,17 D
	TOTAL:	R\$ 403.038,95 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 197.219,94 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.116.653,63 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 13.138,71 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 165.930,85 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 11.515,60 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,26 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 262.774,69 D

DEBITO FUNDO	R\$ 512.715,09 D
CREDITO FUNDO	R\$ 1.313.873,57 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R\$ 512.715,09 D
CREDITO BENEF.	R\$ 1.313.873,57 C

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

11/12/2019 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 12:50:07

FRANCISCO SA - MG



FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA PARCELA VALOR DISTRIBUIDO

08.11.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 134.701,28 C
	PARCELA DE IR	R\$ 900.409,89 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 10.351,10 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 172.848,49 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 14.481,59 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,26 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 207.022,22 D
	TOTAL:	R\$ 590.455,51 C

20.11.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 41.088,27 C
	PARCELA DE IR	R\$ 172.712,71 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 2.138,00 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 42.760,19 D
	TOTAL:	R\$ 149.499,81 C

29.11.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 31.320,03 C
	PARCELA DE IR	R\$ 502.882,26 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 5.342,02 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 106.840,45 D
	TOTAL:	R\$ 422.019,82 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 207.109,58 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.576.004,86 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 17.831,12 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 172.848,49 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 14.481,59 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,26 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 356.622,86 D

DEBITO FUNDO	R\$ 621.139,30 D
CREDITO FUNDO	R\$ 1.783.114,44 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R\$ 621.139,30 D
CREDITO BENEF.	R\$ 1.783.114,44 C



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

08/01/2020 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 11:59:17

FRANCISCO SA - MG

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
------	---------	-------------------

09.12.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 106.971,72 C
	PARCELA DE IR	R\$ 802.038,44 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 9.090,09 D
	TOTAL:	R\$ 899.920,07 C

10.12.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 134.861,62 C
	PARCELA DE IR	R\$ 761.475,42 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 8.963,36 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 128.616,35 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 9.774,84 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,26 D
	DEDUCAO FUNDEBR	R\$ 179.267,40 D
	TOTAL:	R\$ 529.762,83 C

20.12.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 46.386,96 C
	PARCELA DE IR	R\$ 440.586,99 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.869,72 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEBR	R\$ 97.394,78 D
	TOTAL:	R\$ 365.306,47 C

30.12.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 62.189,61 C
	PARCELA DE IR	R\$ 685.405,02 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 7.475,94 D
	DEDUCAO FUNDEBR	R\$ 149.518,92 D
	TOTAL:	R\$ 590.599,77 C

TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 350.409,91 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.689.505,87 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 30.399,11 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 128.616,35 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 9.774,84 D
	RFB-PREV-PARC60	R\$ 39.952,26 D
	RFB-RET DARF	R\$ 19.402,98 D
	DEDUCAO FUNDEBR	R\$ 426.181,10 D

DEBITO FUNDO	R\$ 654.326,64 D
CREDITO FUNDO	R\$ 3.039.915,78 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R\$ 654.326,64 D
CREDITO BENEF.	R\$ 3.039.915,78 C

Município: 3126703 - Francisco Sá

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 10/01/2020 11:11:17

Críticas de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Norte, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, Mês Até: Dezembro, Natureza da Despesa: 3 3 90 39 23 - Juros, 3 3 90 39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Credor (Nome ou Documento): Instituto Nacional do Seguro Social

Relação de Empenhos

* A coluna Valor Empenhado (A) já contempla a valor da Anulação do Empenho.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
311	30/01/2017	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3.9.23	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4.605,18	0,00	4.605,18	4.605,18	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A ATM, JUROS E MULTAS REF A GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS NÃO PAGA DENTRO DO PRAZO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, COMPETÊNCIA 12/2016.									
312	30/01/2017	02.07001001.12.122.0002.2054.3.3.90.3.9.23	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	81,62	0,00	81,62	81,62	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A ATM, JUROS E MULTAS REF A GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS NÃO PAGA DENTRO DO PRAZO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, COMPETÊNCIA 12/2016.									
313	30/01/2017	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3.9.23	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	927,99	0,00	927,99	927,99	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A ATM, JUROS E MULTAS REF A GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS NÃO PAGA DENTRO DO PRAZO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, COMPETÊNCIA 12/2016.									
652	10/02/2017	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3.9.23	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	10.088,17	0,00	10.088,17	10.088,17	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A ATM, JUROS E MULTAS REF A GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS NÃO PAGA DENTRO DO PRAZO NO EXERCÍCIO ANTERIOR.									
1215	21/03/2017	02.07001002.12.361.0020.2062.3.3.90.3.9.99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	38,95	0,00	38,95	38,95	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS REFERENTE FEVEREIRO DE 2017.									
1216	21/03/2017	02.07001001.12.122.0002.2054.3.3.90.3.9.99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	23,50	0,00	23,50	23,50	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS REFERENTE FEVEREIRO DE 2017.									
1217	21/03/2017	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3.9.99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	147,68	0,00	147,68	147,68	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS REFERENTE FEVEREIRO DE 2017.									



1218	21/03/2017	02.06001001.10.122.0002.2026.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	140,39	0,00	140,39	140,39	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS REFERENTE FEVEREIRO DE 2017.									
2087	02/05/2017	02.06001001.10.122.0002.2026.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.053,74	0,00	2.053,74	2.053,74	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS REFERENTE MARÇO DE 2017.									
2088	02/05/2017	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.913,08	0,00	1.913,08	1.913,08	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS REFERENTE A MARÇO DE 2017.									
2089	02/05/2017	02.07001001.12.122.0002.2054.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	370,25	0,00	370,25	370,25	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS REFERENTE MARÇO DE 2017.									
4862	21/08/2017	02.07001001.12.122.0002.2054.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	28,34	0,00	28,34	28,34	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS REFERENTE JULHO DE 2017.									
4863	21/08/2017	02.06001001.10.122.0002.2026.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	149,85	0,00	149,85	149,85	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS REFERENTE JULHO DE 2017.									
4864	21/08/2017	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	200,70	0,00	200,70	200,70	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS REFERENTE JULHO DE 2017.									
7859	21/11/2017	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	474,99	0,00	474,99	474,99	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS REFERENTE OUTUBRO DE 2017.									
8715	21/12/2017	02.04001001.04.122.0002.2009.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	210,01	0,00	210,01	210,01	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS REFERENTE NOVEMBRO DE 2017.									
Total				21.454,44	0,00	21.454,44	21.454,44	0,00	0,00



Município: 3126703 - Francisco Sá

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 10/01/2020 11:50:04

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4º Cfm - 4º Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Norte, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, Mês Até: Dezembro, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23 - Juros, Credor (Nome ou Documento): Instituto Nacional do Seguro Social

Relação de Empenhos

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
5169	26/06/2018	02.04001001.04.122.0002.2017.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	16,74	0,00	16,74	16,74	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE SERVIDOR) RELATIVAS AO MÊS DE MAIO DE 2018.									
6150	23/07/2018	02.04001001.04.122.0002.2017.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	235,21	0,00	235,21	235,21	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS RELATIVO A JUNHO DE 2018.									
6151	23/07/2018	02.07001002.12.361.0020.2065.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	11,45	0,00	11,45	11,45	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS RELATIVO A JUNHO DE 2018.									
6152	23/07/2018	02.07001002.12.361.0020.2065.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	73,26	0,00	73,26	73,26	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS RELATIVO A JUNHO DE 2018.									
6153	23/07/2018	02.06001001.10.122.0017.2040.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	207,10	0,00	207,10	207,10	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS RELATIVO A JUNHO DE 2018.									
6154	23/07/2018	02.06001002.10.301.0014.2045.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3,12	0,00	3,12	3,12	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS RELATIVO A JUNHO DE 2018.									
6155	23/07/2018	02.07001001.12.122.0002.2060.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	15,06	0,00	15,06	15,06	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS RELATIVO A JUNHO DE 2018.									
6156	23/07/2018	02.08002002.08.244.0009.2082.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2,44	0,00	2,44	2,44	0,00	0,00

4º Coord. Municipal
Fl. n. 239
Visto

Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS RELATIVO A JUNHO DE 2018.									
6157	23/07/2018	02.06001003.10.302.0015.2047.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	44,19	0,00	44,19	44,19	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS RELATIVO A JUNHO DE 2018.									
6158	23/07/2018	02.06001004.10.304.0016.2055.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6,54	0,00	6,54	6,54	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS RELATIVO A JUNHO DE 2018.									
6266	26/07/2018	02.08002003.08.244.0011.2083.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3,28	0,00	3,28	3,28	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE PATRONAL) PARA O INSS RELATIVO A JUNHO DE 2018.									
7213	21/08/2018	02.06001003.10.302.0015.2047.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	44,09	0,00	44,09	44,09	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE SERVIDOR) PARA O INSS RELATIVO A JULHO DE 2018.									
7214	21/08/2018	02.06001004.10.304.0016.2055.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6,56	0,00	6,56	6,56	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARTE SERVIDOR) PARA O INSS RELATIVO A JULHO DE 2018.									
Total				669,04	0,00	669,04	669,04	0,00	0,00



Município: 3126703 - Francisco Sá

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 24/01/2020 08:52:39

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4º Cfm - 4º Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Norte, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, Mês Até: Dezembro, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Credor (Nome ou Documento): Instituto Nacional do Seguro Social

Relação de Empenhos

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ									
Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
6885	10/08/2018	02.04001001.04.122.0002.2017.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	34.111,37	0,00	34.111,37	34.111,37	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE ESTIMA REFERENTE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.									
7868	10/09/2018	02.04001001.04.122.0002.2017.3.3.90.3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	52.883,97	0,00	52.883,97	52.883,97	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.									
Total				86.995,34	0,00	86.995,34	86.995,34	0,00	0,00

* Vide Notas Quadros 2 e 6.233



Município: 3126703 - Francisco Sá

Exercício: 2019

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 10/01/2020 12:05:47

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4º Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Norte, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA, Mês Até: Novembro, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Credor (Nome ou Documento): Instituto Nacional do Seguro Social

Relação de Empenhos

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
3448	22/04/2019	02.07001002.12.361.0020.2065.3.3.90.3.9.99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1,57	0,00	1,57	1,57	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS(PARTE SERVIDOR) PARA O INSS RELATIVO A MARÇO DE 2019.									
3449	22/04/2019	02.08002002.08.244.0009.2082.3.3.90.3.9.99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5,10	0,00	5,10	5,10	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS(PARTE DO SERVIDOR) PARA O INSS RELATIVO A MARÇO DE 2019.									
3450	22/04/2019	02.07001002.12.361.0020.2065.3.3.90.3.9.99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	26,73	0,00	26,73	26,73	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS(PARTE PATRONAL/SERVIDOR) PARA O INSS RELATIVO A MARÇO DE 2019.									
7188	07/08/2019	02.04001001.04.122.0002.2017.3.3.90.3.9.99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	12.345,53	0,00	12.345,53	12.345,53	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESAS COM CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS REF A MARÇO/2019.									
7189	07/08/2019	02.04001001.04.122.0002.2017.3.3.90.3.9.99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	11.012,66	0,00	11.012,66	11.012,66	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESAS COM CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS REF A ABRIL/2019.									
7349	14/08/2019	02.04001001.04.122.0002.2017.3.3.90.3.9.99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	12.438,19	0,00	12.438,19	12.438,19	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESAS COM CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS REF A JUNHO/2019									
8290	10/09/2019	02.04001001.04.122.0002.2017.3.3.90.3.9.99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	15.146,17	0,00	15.146,17	15.146,17	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-CONTA CORRENTE 30035-7.									
Total				50.975,95	0,00	50.975,95	50.975,95	0,00	0,00



TABELA 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

DEMONSTRATIVO DOS VALORES DAS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FPM NO PERÍODO DE JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2016 E JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2019

Valores do RGPS-INSS/DARF BB – RFB-PREV-OB DEV ‘Juros e Multas’

Gestão: 2013-2016 – Prefeito Sr. Denilson Rodrigues Silveira

Exercício: 2013 (DARF fl. 96/107 – SICOM fl. 205/206)

Referência na NE	Dedução-FPM	RFB-PREV-OB DEV Multas/Juros (R\$)	Dia/Mês BB	SICOM (R\$)	Diferença	NE/Data/Elemento da Despesa
2012 ¹	Janeiro	8.409,01 ¹	10/01	Lançamento não identificado no SICOM		
Não identific.	Fevereiro	13.158,66	08/02	13.158,66	-	1172/08-02 /3190.13.03
	Março	7.030,85	08/03	Lançamento não identificado no SICOM		
Não identific.	Abril	10.938,96	10/04	10.938,96	-	3714/10-04 /3390.39.99
	Maio	27.125,67	10/05	Lançamento não identificado no SICOM		
	Junho	14.972,16	10/06	Lançamento não identificado no SICOM		
	Julho	-	-	-	-	-
Junho	Agosto	8.309,96	09/08	8.309,96	-	9787/09-08 /3390.39.99
Julho	Setembro	6.155,90	10/09	6.155,90	-	10889/04-09 /3190.39.99
	Outubro	834,08	10/10	Lançamento não identificado no SICOM		
	Novembro	691,22	08/11	Lançamento não identificado no SICOM		
	Dezembro	1.612,11	10/12	Lançamento não identificado no SICOM		
TOTAL		90.829,57				

¹ Valor desconsiderado na apuração, tendo em vista que o débito se refere à gestão anterior.

Exercício: 2014 (DARF fl. 108/119 – SICOM fl. 207/207v)

Referência na NE	Dedução-FPM	RFB-PREV-OB DEV Multas/Juros (R\$)	Dia/Mês BB	SICOM (R\$)	Diferença	NE/Data/Elemento da Despesa
	Janeiro	-	-	-	-	-
	Fevereiro	28.621,96	10/02	Lançamento não identificado no SICOM		
	Março	11.130,96	10/03	Lançamento não identificado no SICOM		
Não identific.	Abril	14.941,68	10/04	14.941,68	-	3390/10-04 /3390.39.99
Não identific.	Maio	12.945,73	09/05	12.945,73	-	4417/09-05 /3390.39.99
Não identific.	Junho	15.013,82	10/06	15.013,82	-	5740/10-06 /3390.39.99
Não identific.	Julho	11.389,35	10/07	11.389,35	-	6806/10-07 /3390.39.99
Não identific.	Agosto	12.273,41	08/08	12.273,41	-	8055/08-08 /3390.39.99
Não identific.	Setembro	13.387,12	10/09	13.387,12	-	9047/10-09 /3390.39.99
Não identific.	Outubro	12.377,48	10/10	12.377,48	-	10121/10-10 /3390.39.99
Não identific.	Novembro	14.497,10	10/11	14.497,10	-	11114/10-11 /3390.39.99
Não identific.	Dezembro	14.286,89	10/12	14.286,89	-	12148/10-12 /3390.39.99
TOTAL		160.865,50				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Exercício: 2015 (DARF fl. 120/131 – SICOM fl. 208/208v)

Referência na NE	Dedução-FPM	RFB-PREV-OB DEV Multas/Juros (R\$)	Dia/Mês BB	SICOM (R\$)	Diferença	NE/Data/Elemento da Despesa
Não identific.	Janeiro	6.246,00	09/01	6.246,00	-	391/09-01 /3390.39.99
Dez. e Nov./2014	Fevereiro	51.137,10	10/02	15.771,87 e 35.365,23	-	1365 e 1366 /10-02/3390.39.99
2014	Março	21.930,42	10/03	16.335,40	5.595,02	2277/10-03 /3390.39.99
Não identific.	Abril	12.776,17	10/04	22.636,77	(9.860,60)	3728/10-04 /3390.39.99
Não identific.	Maio	12.463,32	08/05	12.463,32	-	4749/08-05 /3390.39.99
Não identific.	Junho	14.905,97	10/06	14.905,97	-	5493/10-06 /3390.39.99
Junho	Julho	13.574,90	10/07	9.270,20	4.304,70	7229/31-07 /3390.39.99
	Agosto	15.291,16	10/08	Lançamento não identificado no SICOM		
	Setembro	16.646,69	10/09	Lançamento não identificado no SICOM		
Não identific.	Outubro	15.886,98	09/10	15.886,98	-	9349/09-10 /3390.39.99
Não identific.	Novembro	18.115,87	10/11	18.115,87	-	10535/10-11 /3390.39.99
Não identific.	Dezembro	15.801,28	10/12	15.801,28	-	11.845/10-12 /3390.39.99
TOTAL		214.775,86				

Exercício: 2016 (DARF fl. 132/143 e 204 – SICOM fl. 209/209v)

Referência na NE	Dedução-FPM	RFB-PREV-OB DEV Multas/Juros (R\$)	Dia/Mês BB	SICOM (R\$)	Diferença	NE/Data/Elemento da Despesa
Não identific.	Janeiro	17.154,03	08/01	17.154,03	-	506/08-01 /3390.39.99
	Fevereiro	-	-	-	-	-
Não identific.	Março ¹	37.708,91 e 39.725,60 ¹	10 e 18/03	37.708,91 e 35.539,08	4.186,52	3757/10-03 e 4044/18-03 /3390.39.99
Não identific.	Abril	15.354,05	08/04	11.984,58 e 3.369,47	-	4770 e 4771/08-04 /3390.39.99
Não identific.	Maio	12.936,36	10/05	12.936,36	-	5791/10-05 /3390.39.99
Não identific.	Junho	14.269,07	10/06	14.269,07	-	9946/10-06 /3390.39.99
Não identific.	Julho	12.389,07	08/07	12.389,07	-	10862/08-07 /3390.39.99
Não identific.	Agosto	15.117,74	10/08	15.117,74	-	11935/10-08 /3390.39.99
	Setembro	-	-	-	-	-
	Outubro	-	-	-	-	-
	Novembro	-	-	-	-	-
	Dezembro	-	-	-	-	-
Dezembro/16	Janeiro-2017	12.239,00	10/01	4.605,18-81,62-927,99	(6.624,21)	311/312/313/31-01 /3390.39.23
TOTAL		176.893,83				
Total/Gestão		643.364,76				

¹ DARF BB de março/2016 à fl. 134 está incompleto, não apresenta o lançamento do dia 18, onde se confirma o débito. Os Demonstrativos juntados às fl. 96/143 não foram extraídos do sistema do Banco do Brasil com toda a movimentação do FPM no mês correspondente, não havendo outra diferença.

Valores do RGPS-INSS/DARF BB – RFB-PREV-OB DEV ‘Juros e Multas’

Gestão: 2017-2020 – Prefeito Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta

Exercício: 2017 (DARF fl. 210/215v – SICOM fl. 228/228v)

Referência na NE	Dedução-FPM	RFB-PREV-OB DEV Multas/Juros (R\$)	Dia/Mês BB	SICOM (R\$)	Diferença - NE/Data/Elemento da Despesa
Exercício ant.				10.088,17	652/10-02 /3390.39.23
Fevereiro	Fevereiro	10.312,91	10/02	38,95-23,50 147,68- 140,39	(125,78) 1215/1216/1217 /1218/21-03 /3390.39.99
Março	Março	88,63	10/03	2.053,74- 1.913,08- 370,25	(4.248,44) 2087/2088/2089 /02-05/3390.39.99
	Abril	1.022,07	10/04	Lançamento não identificado no SICOM	
	Maio	6.431,81	10/05	Lançamento não identificado no SICOM	
	Junho	-	-	-	-
	Julho	-	-	-	-
Julho	Agosto	Não ocorrido cf. DAF BB		28,34- 149,85- 200,70	(378,89) 4862/4863/4864 /21-08/3390.39.99
	Setembro	1.459,70	08/09	Lançamento não identificado no SICOM	
	Outubro	-	-	-	-
Outubro	Novembro	Não ocorrido cf. DAF BB		474,99	(474,99) 7859/21-11 /3390.39.99
Novembro	Dezembro	Não ocorrido cf. DAF BB		210,01	(210,01) 8715/21-12 /3390.39.99
TOTAL		19.315,12			

Exercício: 2018 (DARF fl. 216/221v – SICOM fl. 229/230)

Referência na NE	Dedução-FPM	RFB-PREV-OB DEV Multas/Juros (R\$)	Dia/Mês BB	SICOM (R\$)	Diferença	NE/Data/Elemento da Despesa
	Janeiro	-	-	-	-	-
	Fevereiro	1.267,37	09/02	Lançamento não identificado no SICOM		
	Março	15.291,40	09/03	Lançamento não identificado no SICOM		
	Abril	-	-	-	-	-
	Maio	-	-	-	-	-
Maio	Junho	-	-	16,74	(16,74)	5169/26-06 /3390.39.23
Junho	Julho	3.941,77	10/07	235,21- 11,45-73,26 207,10-3,12 15,06-2,44- 44,19-6,54- 3,28	(601,65)	6150 a 6158/23-07 /6266/26-07 /3390.39.23
Julho	Agosto	5.293,79	10/08	34.111,37 44,09-6,56	(28.817,58) (50,65)	6885/3390.39.99 ¹ 7213/7214/21-08 /3390.39.23
Agosto	Setembro	8.093,62	10/09	52.883,97	(44.790,35)	7868/3390.39.99 ²
	Outubro	8.767,79	10/10	Lançamento não identificado no SICOM		
	Novembro	9.829,16	09/11	Lançamento não identificado no SICOM		
Ref. ao ano de 2018-Dez?	Dezembro	26.511,54	10/12	26.511,54	-	10593/10-12 /3190.13.03
TOTAL		78.996,44				

¹ 10/08 – RFB-PREV-OB COR 28.817,58
RFB-PREV-OB DEV 5.293,79
34.111,37 (NE 6885)

² 10/09 – RFB-PREV-OB COR 44.790,35
RFB-PREV-OB DEV 8.093,62
52.883,97 (NE 7868)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Exercício: 2019 (DARF fl. 222/227v – SICOM fl. 231)

Referência na NE	Dedução-FPM	RFB-PREV-OB DEV Multas/Juros (R\$)	Dia/Mês BB	SICOM (R\$)	Diferença	NE/Data/Elemento da Despesa
2018	Janeiro	14.589,71	10/01	Lançamento não identificado no SICOM		
	Fevereiro	47.199,36	08/02	Lançamento não identificado no SICOM		
	Março	11.855,74	08/03	Lançamento não identificado no SICOM		
Março	Abril	15.249,23	10/04	1,57 5,10 26,73	15.215,83	3448/3449/3450 /22-04/3390.39.99
	Maio	11.823,32	10/05	Lançamento não identificado no SICOM		
	Junho	13.655,31	10/06	Lançamento não identificado no SICOM		
	Julho	12.923,75	10/07	Lançamento não identificado no SICOM		
Março	Agosto	11.464,57	09/08	12.345,53-?	(24.331,81)	7188/7189/07-08
Abril				11.012,66-?		/3390.39.99
Junho				12.438,19-?		7349/14-08 /3390.39.99
Não identific.	Setembro	15.146,17	10/09	15.146,17	-	8290/04-09 /3390.39.99
	Outubro	11.515,60	10/10	Lançamento não identificado no SICOM		
	Novembro	14.481,59	08/11	Lançamento não identificado no SICOM		
	Dezembro	9.774,84	10/12	Ainda não informado ao TCE-Dentro do prazo		
TOTAL		189.679,19				
Total/Gestão		287.990,75				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

TABELA 2

VALORES RETIDOS NOS REPASSES DO FUNDO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO (DARF-BB) REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO INSS, EM ATRASO - 2013 A 2019

	2013 fl. 96/107		2014 fl. 108/119		2015 fl. 120/131		2016 fl. 132/143 e 204		2017 fl. 210/215v		2018 fl. 216/221v		2019 fl. 222/227v		2013-2016		2017-2019	
	RFB-PREV-OB COR	RFB-PREV-OB DEV	RFB-PREV-OB COR	RFB-PREV-OB DEV	RFB-PREV-OB COR	RFB-PREV-OB DEV	RFB-PREV-OB COR	RFB-PREV-OB DEV	RFB-PREV-OB COR	RFB-PREV-OB DEV	RFB-PREV-OB COR	RFB-PREV-OB DEV	RFB-PREV-OB COR	RFB-PREV-OB DEV	RFB-PREV-OB COR	RFB-PREV-OB DEV	RFB-PREV-OB COR	RFB-PREV-OB DEV
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	6.246,00	235.956,39	17.154,03	0,00	0,00	0,00	0,00	183.981,18	14.589,71	325.956,39	23.400,03	183.981,18	14.589,71
Fevereiro	189.606,00	13.158,66	251.864,68	28.621,96	390.674,07	51.137,10	0,00	0,00	53.573,54	10.312,91	17.432,85	1.267,37	383.658,61	47.199,36	832.144,75	92.917,72	454.665,00	58.779,64
Março	161.201,16	7.030,85	160.388,51	11.130,96	206.134,74	21.930,42	376.102,56	77.434,51	1.277,03	88,63	91.257,48	15.291,40	188.785,73	11.855,74	903.826,97	117.526,74	281.320,24	27.235,77
Abril	192.114,00	10.938,96	188.419,64	14.941,68	175.738,25	12.776,17	179.398,47	15.354,05	12.888,71	1.022,07	0,00	0,00	192.297,93	15.249,23	735.670,36	54.010,86	205.186,64	16.271,30
Mai	99.112,00	27.125,67	195.850,68	12.945,73	188.552,57	12.463,32	177.941,61	12.936,36	97.304,25	6.431,81	0,00	0,00	170.364,81	11.823,32	661.456,86	65.471,08	267.669,06	18.255,13
Junho	188.804,00	14.972,16	189.329,44	15.013,82	187.969,37	14.905,97	196.273,37	14.269,07	0,00	0,00	0,00	0,00	172.198,09	13.655,31	762.376,18	59.161,02	172.198,09	13.655,31
Julho	50.000,00	0,00	164.111,71	11.389,35	186.724,96	13.574,90	178.516,88	12.389,07	0,00	0,00	21.481,03	3.941,77	170.049,29	12.923,75	579.353,55	37.353,32	191.530,32	16.865,52
Agosto	230.754,00	8.309,96	176.850,27	12.273,41	192.826,74	15.291,16	190.639,79	15.117,74	0,00	0,00	28.817,58	5.293,79	165.195,60	11.464,57	791.070,80	50.992,27	194.013,18	16.758,36
Setembro	227.628,00	6.155,90	168.816,13	13.387,12	209.920,44	16.646,69	0,00	0,00	20.078,39	1.459,70	44.790,35	8.093,62	190.998,30	15.146,17	606.364,57	36.189,71	255.867,04	24.699,49
Outubro	152.018,43	834,08	178.349,87	12.377,48	218.527,96	15.886,98	0,00	0,00	0,00	0,00	115.365,60	8.767,79	165.930,85	11.515,60	548.896,26	29.098,54	281.296,45	20.283,39
Novembro	149.960,00	691,22	182.813,42	14.497,10	228.447,28	18.115,87	0,00	0,00	0,00	0,00	135.201,64	9.829,16	172.848,49	14.481,59	561.220,70	33.304,19	308.050,13	24.310,75
Dezembro	186.212,00	1.612,11	187.985,39	14.286,89	227.684,20	15.801,28	154.337,96	12.239,00	0,00	0,00	217.368,63	26.511,54	128.616,35	9.774,84	756.219,55	43.939,28	345.984,98	36.286,38
Total	1.827.409,59	90.829,57	2.044.779,74	160.865,50	2.503.200,58	214.775,86	1.689.167,03	176.893,83	185.121,92	19.315,12	671.715,16	78.996,44	2.284.925,23	189.679,19	8.064.556,94	643.364,76	3.141.762,31	287.990,75

Obs.: Os valores retidos em janeiro/2017 foram lançados em dezembro/2016 por serem de competência da gestão anterior. Os valores de janeiro/2013 não foram lançados pelo mesmo motivo.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



ANÁLISE INICIAL DE REPRESENTAÇÃO

Processo nº: 1024226

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Relator: : CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Data da Autuação: 06/09/2017

1. DADOS DA REPRESENTAÇÃO

Data do Juízo de Admissibilidade: 05/09/2017

Objeto da Representação:

O ex-Prefeito Municipal, Sr. Denílson Rodrigues Silveira, gestão 2103-2016, efetuou pagamentos de multas e juros de mora ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, decorrentes da inadimplência, sem justificativa plausível, nos recolhimentos das parcelas das contribuições correntes nas datas-limites de seus vencimentos, quer seja da parte patronal, quer seja da parte descontada dos segurados, nos termos da Lei Nacional n. 12.810/2013.

Origem dos Recursos: Municipal

Tipo de Ente Jurisdicionado: Município

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SA

CNPJ: 22.681.423/0001-57

2. FATOS REPRESENTADOS

Introdução:

Tratam os autos de Representação oferecida pelo atual Prefeito do Município de Francisco Sá, Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, em face do ex-Prefeito Denílson Rodrigues Silveira, gestão 2013/2016, relativa a pagamentos de multa e juros de mora ao INSS, devido a atraso nos pagamentos de parcelas das contribuições.

A documentação foi recebida e autuada em 05/09/2017, conforme despacho, de fl. 87, do Exmo. Conselheiro Vice-Presidente, Sr. Mauri Torres.

Uma vez distribuído, o Exmo. Relator, Conselheiro Substituto Licurgo Mourão encaminhou os autos a esta 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise técnica, fl. 89.

Ato contínuo, à fl. 90, a Coordenadoria submeteu à elevada consideração do Conselheiro Relator a realização de diligência externa para complementação de instrução processual.

No despacho de fl. 91, o Relator determinou ao Sr. Prefeito Municipal a apresentação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



documentos elencados pelo órgão técnico, que, após juntados, a Coordenadoria deverá proceder à devida análise, devendo, em ato subsequente, remeter o processo ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar.

Em atendimento ao Ofício n. 9842/2019 de fl. 92, a documentação foi apresentada e juntada às fl. 95/198 dos autos.

2.1 Apontamento:

O Município de Francisco Sá, por meio do responsável pela gestão 2013/2016, Prefeito Denilson Rodrigues Silveira, efetuou pagamentos de encargos financeiros relativos a atualização monetária, juros e multas, em virtude da inadimplência das parcelas contributivas do INSS nas datas-limites de seus vencimentos, o que configura dano ao erário.

2.1.1 Alegações do representante:

Segundo o Representante, ocorreram violações às prescrições da Lei Nacional n. 3.807, de 26/08/1960 e, de modo especial, a Lei Nacional n. 12.810, de 15/05/2013, tendo em vista que o ordenador de despesas na gestão 2013/2016, ora Representado, celebrou acordo de parcelamento de seu débito previdenciário com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, porém deixou de efetuar os pagamentos das parcelas contributivas nas datas-limites de seus vencimentos, quer seja da parte patronal, quer seja da parte descontada dos segurados. Tal fato resultou na aplicação de encargos financeiros relativos a atualização monetária, juros e multas, por conseguinte dano ao erário decorrente da inadimplência, ensejando em prática de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei Nacional n. 8.429/1992.

2.1.2 Documentos/Informações apresentados:

O Representante, com vistas a apurar o montante do dano ao erário, procedeu ao cômputo dos valores pagos pelo Município em retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, pela Receita Federal do Brasil – RFB, no período compreendido entre janeiro/2013 a dezembro/2016, referentes aos débitos de contribuições previdenciárias no total de R\$7.711.352,00 e referentes aos encargos financeiros por atrasos no total de R\$511.082,23, que atualizado em 31/05/2017 importou em R\$686.578,85, conforme Planilha e Demonstrativos ‘DARF’ de fl. 15/62 dos autos.

Dentre os documentos encaminhados pelo Representante, além dos precitados no parágrafo anterior, encontra-se a cópia da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa de 18/07/2017, fl. 63/77, interposta junto à Vara Única da Comarca de Francisco Sá (Processo n. 0026418-20.2017.8.13.0267), mediante a qual o Município de Francisco Sá, por meio do então Prefeito, Senhor Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, requereu, às fl. 74/75, em defesa de seus direitos acerca dos fatos arrolados, o que determinam os parágrafos do art. 17 e o art. 18 da Lei Nacional n. 8.429/1992, em especial, o que segue, encaminhando cópia da representação junto ao Ministério Público da Comarca correspondente, fl. 78/83: ‘9.5 – seja o Demandado, ao final, condenado a ressarcir os danos no valor pedido, ou após liquidação de sentença; 9.7 – seja o valor da condenação à reparação de danos revertido em favor do Município, com (sic) dispõe o art. 18 da LIA; 9.8 – seja oficiada (sic) o INSS para prestar esclarecimento acerca da dívida em questão, inclusive sobre os parcelamentos firmados.’

Registre-se, por oportuno, que a peça inicial da ação civil pública movida pelo atual Prefeito, Sr. Mário Osvaldo, relata à fl. 71 dos autos, que o Denunciado, Senhor Denilson Rodrigues Silveira, tinha conhecimento da ilicitude de seus atos tendo em vista que, quando Prefeito, impetrou na mesma Comarca ação por meio do Processo Judicial n. 0267.13.001005-6 com base nos mesmos fundamentos em desfavor do Prefeito que o sucedeu, considerando ter deixado débito residual com o INSS.

Em cumprimento à diligência externa determinada pelo relator, à fl. 91, foi juntada documentação de fl. 95/198.

2.1.3 Período da ocorrência: 01/01/2013 até 31/12/2016

2.1.4 Análise do apontamento:

Cabe informar, inicialmente, que a análise da matéria noticiada pelo Representante, relativa ao recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, não se encontra dentre as atribuições deste Tribunal.

Destaca-se que a competência é estabelecida nos termos do *caput* do art. 33 da Lei Nacional n. 8.212, de 24/07/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, com a redação dada pela Lei Nacional n. 11.941, de 27/05/2009, “à Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos”. (Grifou-se)

De outra forma, o exame das demais matérias é afeto às atribuições desta Corte de Contas, por envolverem questões de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrangerem os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública, nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal).

Lei Complementar Estadual n. 102/2008 - art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º O Tribunal de Contas, órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais, presta auxílio ao Poder Legislativo, tem sede na Capital e jurisdição própria e privativa sobre as matérias e pessoas sujeitas a sua competência, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais e desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O controle externo de que trata o “caput” deste artigo compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

Informa-se que não foram encaminhados os documentos solicitados por esta 4ª CFM na alínea *b* à fl. 90 dos autos, referentes às notas de empenho e respectivos comprovantes (destaque dado às Guias), inobstante, não impossibilitaram a apuração dos valores relativos aos débitos automáticos realizados pela Receita Federal nas contas da municipalidade do FPM para pagamento das obrigações previdenciárias, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016, por meio dos Demonstrativos de Distribuição de Arrecadação Federal do Banco do Brasil.

Noutra parte, os documentos encaminhados e juntados, fl. 144/198 dos autos, evidenciam que o Município requereu junto à Secretaria da Receita Federal, com base na Medida Provisória n. 589, de 13/11/2012 c/c a Portaria PGFN/RFB n. 9, de 10/12/2012, aquela convertida na Lei Nacional n. 12.810 em 15/05/2013, pedido de parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei Nacional n. 8.212/1991, cuja adesão implica imediata autorização pelo ente federativo da retenção da parcela no FPM.

Dentre as condições para a adesão ao parcelamento, o art. 3º da Lei n. 12.810/2013 estabelece, igualmente, a autorização para retenção no FPM do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes no caso de não pagamento no vencimento, acrescido dos encargos legais cabíveis até a efetiva retenção:

Lei Nacional n. 12.810/2013 - art. 3º, §§ 1º ao 4º:

Art. 3º A adesão ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei implica autorização pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município para a retenção, no FPE ou no FPM, e repasse à União do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



§ 1º A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês seguinte ao vencimento da obrigação previdenciária não paga, com a incidência dos encargos legais devidos até a data da retenção

§ 2º Na hipótese de não apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP no prazo legal, o valor a ser retido nos termos do § 1º corresponderá à média das últimas 12 (doze) competências recolhidas ou devidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças.

§ 3º A retenção e o repasse do FPE ou do FPM serão efetuados obedecendo-se à seguinte ordem de preferência:

- I - as obrigações correntes não pagas no vencimento;
- II - as prestações do parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei; e
- III - as prestações dos demais parcelamentos que tenham essa previsão.

§ 4º Na hipótese de o FPE ou o FPM não ser suficiente para retenção do somatório dos valores correspondentes às obrigações devidas na forma do § 3º, o valor da diferença não retida deverá ser recolhido por meio de Guia da Previdência Social - GPS.

Tem-se, portanto, que o Gestor, ao celebrar o acordo de parcelamento de débitos com o INSS, assumiu peremptoriamente o risco ou a potencialidade de prejuízo, uma vez que, em se tornar inadimplente no cumprimento das obrigações contributivas correntes arcará com os acréscimos aplicáveis.

As deduções dos repasses do FPM nos Demonstrativos de Distribuição da Arrecadação do Banco do Brasil, durante a Gestão de 2013-2016, conforme lançamentos registrados nas rubricas RFB-PREV-OB COR 'Valores declarados em GFIP referente a competência do mês anterior' e, em especial, RFB-PREV-OB DEV 'Juros e Multas', evidenciam pagamentos de contribuições com atraso com incidência de encargos sobre os mesmos, atualização monetária, juros e multas.

As retenções no FPM relativas à Gestão 2013-2016, na rubrica RFB-PREV-OB COR, constituídas das obrigações contributivas em atraso, somaram o montante de R\$8.064.556,94, enquanto que, na rubrica RFB-PREV-OB DEV, referentes aos juros e multas daquelas decorrentes, totalizaram o valor de **R\$643.364,76**, conforme consta das Tabelas 1 e 2 às fl. 232 e 234.

Ante o exposto, a fim de verificar a devida contabilização, em consulta aos registros das prestações de contas anuais por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, enviadas a esta Corte pela Prefeitura de Francisco Sá, relativas aos exercícios de 2013 a 2016, restou evidenciado o empenhamento de despesas com obrigações previdenciárias, que favoreceram ao INSS, não contendo, contudo, informações em vários registros dos empenhos que identifiquem com clareza necessária a especificidade da natureza da despesa, principalmente as relativas aos juros e multas, o que impossibilitou a confirmação dos lançamentos contábeis em alguns meses.

O pagamento extemporâneo de despesas compromissadas, relacionadas às obrigações previdenciárias consideradas como de natureza contínua e obrigatória, ocasionando o recolhimento de multa e juros de mora, implica em gestão danosa de recursos públicos, onerando irregularmente o erário com a criação de encargos adicionais que não se coadunam com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública, ferindo o art. 4º da Lei Nacional n. 4.320/1964, conforme segue:

Lei Nacional n. 4.320/1964 - art. 4º:

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas **próprias** dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º. (Grifo nosso)

O dispêndio de recursos públicos para o pagamento de despesas estranhas à finalidade do ente estatal constitui afronta ao princípio da Eficiência, constante no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como ao princípio da Economicidade preconizado no art. 74, § 1º, I, da Constituição Estadual, que dispõem:

Constituição Federal/1988 - art. 37:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Constituição Estadual/1989 - art. 74, § 1º, I:

Art. 74 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade.

§ 1º A fiscalização e o controle de que trata este artigo abrangem:

I A legalidade, legitimidade, **economicidade** e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação; (Grifos nossos)

O fato apurado caracterizou, ainda, a ausência de planejamento na gestão municipal pelo agente público precitado, haja vista que ele não agiu com vistas a prevenir e corrigir desvios que afetassem o equilíbrio das contas do Órgão, o que resultou em despesas com encargos financeiros por atrasos nos pagamentos de obrigações assumidas, atos estes antieconômicos que resultaram em prejuízo à municipalidade na importância pessoal atribuída, em desacordo com o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Nacional n. 101/2000.

Lei Complementar Nacional n. 101/2000 - art. 1º, § 1º:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Releva notar que o débito dos valores das multas e juros apurados é responsabilidade do gestor, conforme precedente deste Tribunal (processo de Julgamento da Legalidade das Despesas n. 447.139 – Prefeitura Municipal de Aracitaba – 1992 – Sessão da Segunda Câmara de 19/10/2015), *“a jurisprudência do Tribunal é pacífica em considerar pagamentos de juros como decorrência de descontrole e de planejamento precário da Administração, sendo que tal prática, uma vez verificada, sem justificativa plausível, é de responsabilidade do gestor”*. (Grifou-se)

2.1.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação Federal - DARF do Banco do Brasil - Transferências constitucionais do FPM, fl. 96/143 e 204 e Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM desta Corte de Contas, fl. 205/209v, referente à gestão 2013/2016.

2.1.6 Critérios:

- Constituição da República Artigo 37, Caput;
- Constituição do Estado de Minas Gerais Artigo 74, Parágrafo 1º, Inciso I, Caput;
- Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, Artigo 1º, Parágrafo 1º, Caput;
- Lei Nacional nº 4320, de 1964, Artigo 4º, Caput;
- Lei Nacional nº 12810, de 2013, Artigo 3º, Parágrafo 1º ao 4º, Caput;
- Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008, Artigo 1º, Parágrafo Único, Caput.

2.1.7 Conclusão: pela procedência

2.1.8 Dano ao erário: existem indícios de dano ao erário





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



- **Memória/Metodologia de Cálculo**

Tabelas 1 e 2 às fl. 232 e 234.

- **Valor original:** R\$ 643.364,76

2.1.9 Responsáveis :

- **Nome completo:** DENILSON RODRIGUES SILVEIRA
- **CPF:** 47831073604
- **Qualificação:** Prefeito Municipal
- **Período de exercício:** 01/01/2013 à 31/12/2016
- **Conduta:** Ordenar e autorizar pagamento de despesas com encargos financeiros relativos a juros e multas decorrentes da inadimplência das parcelas contributivas previdenciárias nas datas-limites de seus vencimentos.
- **Débito por responsável:** R\$ 634.364,76

2.1.10 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).
- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano se apurada a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, independentemente do ressarcimento (art. 86 da Lei Complementar nº Estadual 102/2008).
- Determinação de ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelos responsáveis, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

3 - OUTROS APONTAMENTOS DA UNIDADE TÉCNICA

3.1 Apontamento:

O Município de Francisco Sá, por meio do responsável pela gestão 2017/2019, Prefeito Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, efetuou pagamentos de encargos financeiros relativos a atualização monetária, juros e multas, decorrentes da inadimplência das parcelas contributivas do INSS nas datas-limites de seus vencimentos, o que configura dano ao erário.

3.1.1 Período da ocorrência: 01/01/2017 até 31/12/2019 :

3.1.2 Análise do apontamento:

De igual forma à análise do apontamento anterior, o exame da matéria noticiada pelo Representante, relativa ao recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, não se encontra dentre as atribuições desta Corte de Contas.

A competência conforme já relatado é estabelecida nos termos do *caput* do art. 33 da Lei Nacional n. 8.212, de 24/07/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, com a redação dada pela Lei Nacional n. 11.941, de 27/05/2009, “à Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos”. (Grifou-se)

No entanto, o exame das demais matérias é afeto às atribuições desta Corte de Contas, por envolverem questões de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrangerem os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública, nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal).

Conforme verificado nos Demonstrativos de Distribuição de Arrecadação Federal do Banco do Brasil referentes ao período de janeiro/2017 a dezembro/2019, o Município de Francisco Sá, por meio do atual gestor, deu cumprimento ao acordo celebrado pelo sucessor para parcelamento de débitos com o INSS em conformidade com a Lei Nacional n. 12.810/2013, porém, assim como ele, continuou efetuando pagamentos de multas e juros decorrentes de recolhimentos intempestivos das parcelas contributivas correntes do INSS.

Cabe destacar, assim como alegado pelo Representante à fl. 71 dos autos, que o Denunciado, Senhor Denilson Rodrigues Silveira, tinha conhecimento da ilicitude de seus atos tendo em vista que, quando Prefeito, impetrou na mesma Comarca ação com base nos mesmos fundamentos em desfavor do Prefeito que o sucedeu, considerando ter deixado débito residual com o INSS, o Representante e atual Prefeito, Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta incorreu na mesma irregularidade, posto que, no período de Janeiro de 2017 a Dezembro de 2019, as transferências constitucionais do FPM ao Município de Francisco Sá tiveram retenções de iguais naturezas.

As retenções no FPM relativas ao período 2017-2019, na rubrica RFB-PREV-OB COR, constituídas das obrigações contributivas em atraso, somaram o montante de R\$3.141.762,31, enquanto que, na rubrica RFB-PREV-OB DEV, referentes aos juros e multas daquelas decorrentes, totalizaram o valor de **R\$287.990,75**, conforme consta das Tabelas 1 e 2 às fl. 233/234.

Ratifica-se, nesta oportunidade, as demais análises do apontamento anterior, pela correspondência, com o devido destaque da alteração em relação ao período de apuração, 2017/2019.

3.1.3 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação Federal - DARF do Banco do Brasil, Transferências constitucionais do FPM, fl. 210/227v e Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM desta Corte de Contas, fl. 228/231, referentes à gestão 2017/2020.

3.1.4 Critérios:

- Constituição da República Artigo 37, Caput;
- Constituição do Estado de Minas Gerais Artigo 74, Parágrafo 1º, Inciso I, Caput;
- Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, Artigo 1º, Parágrafo 1º, Caput;
- Lei Nacional nº 4320, de 1964, Artigo 4º, Caput;
- Lei Nacional nº 12810, de 2013, Artigo 3º, Parágrafo 1º ao 4º, Caput;
- Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008, Artigo 1º, Parágrafo Único, Caput.

3.1.5 Conclusão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



pela procedência

3.1.6 Dano ao erário

existem indícios de dano ao erário

- **Memória/Metodologia de Cálculo**

Tabelas 1 e 2 às fl. 233/234.

- **Valor original** R\$ 287.990,75

3.1.7 Responsáveis:

Nome: MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

CPF: 47941111691

Qualificação: Prefeito Municipal

Conduta: Ordenar e autorizar pagamento de despesas com encargos financeiros relativos a juros e multas decorrentes da inadimplência das parcelas contributivas previdenciárias nas datas-limites de seus vencimentos.

Período de Exercício: 01/01/2017 até 31/12/2019

Débito por responsável: R\$ 287.990,75

3.1.8 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).
- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano se apurada a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, independentemente do ressarcimento (art. 86 da Lei Complementar nº 102/2008).
- Determinação de ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelos responsáveis, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

4 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

- ✓ **Conclusão:** pela procedência da representação no que se refere aos seguintes fatos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



- O Município de Francisco Sá, por meio do responsável pela gestão 2013/2016, Prefeito Denilson Rodrigues Silveira, efetuou pagamentos de encargos financeiros relativos a atualização monetária, juros e multas, em virtude da inadimplência das parcelas contributivas do INSS nas datas-limites de seus vencimentos, o que configura dano ao erário.
- O Município de Francisco Sá, por meio do responsável pela gestão 2017/2019, Prefeito Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, efetuou pagamentos de encargos financeiros relativos a atualização monetária, juros e multas, decorrentes da inadimplência das parcelas contributivas do INSS nas datas-limites de seus vencimentos, o que configura dano ao erário.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG)

Caso o Exmo. Sr. Relator dos autos entenda que se o atual Prefeito, ora representante, Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, não deva ser citado no presente processo, propõe-se alternativamente, que os fatos atribuídos a ele neste exame possam ser levados ao conhecimento do Ministério Público de Contas – MPTC, para que represente a esta Corte de Contas, se entender como oportuno e cabível.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2020

Júlio Flávio Álvares Mesquita

Analista de Controle Externo

Matrícula 14696



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo: 1.024.226
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Francisco Sá
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

De acordo com o exame de fls. 235 a 239, encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas, nos termos do despacho de fl. 91.

4ª CFM/DCEM, 29 de janeiro 2020.


Adnei Esteves de Macedo
Coordenador da 4ª CFM/DCEM
TC 2761-5



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.024.226
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Representante: Mario Osvaldo Rodrigues Casanata – Prefeito Municipal de Francisco Sá
Representado: Denilson Rodrigues Silveira – Ex-Prefeito Municipal de Francisco Sá

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Versam os presentes autos sobre Representação ofertada pelo Sr. Mario Osvaldo Rodrigues Casanata – Prefeito Municipal de Francisco Sá, relatando possíveis irregularidades em atos praticados pelo ex-Prefeito Municipal – Sr. Denilson Rodrigues Silveira.
2. A análise realizada pela 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (fls. 235/239) apontou as seguintes irregularidades:
 - O Município de Francisco Sá, por meio do responsável pela gestão 2013/2016, Sr. Denilson Rodrigues Silveira, efetuou pagamentos de encargos financeiros relativos a atualização monetária, juros e multas, em virtude da inadimplência das parcelas contributivas do INSS nas datas-limite de seus vencimentos, o que configura dano ao erário;
 - O Município de Francisco Sá, por meio do responsável pela gestão 2017/2019, Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, efetuou pagamentos de encargos financeiros relativos a atualização monetária, juros e multas, decorrentes da inadimplência das parcelas contributivas do INSS nas datas-limite de seus vencimentos, o que configura dano ao erário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

3. *Ex positis*, o Ministério Público de Contas, em razão dos apontamentos técnicos, pugna pela **CITAÇÃO** dos **Srs. Denilson Rodrigues Silveira e Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta**, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/com art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).
4. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).
5. É a manifestação preliminar.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1024226
Natureza:	REPRESENTAÇÃO
Relator Anterior:	CONS. WANDERLEY ÁVILA
Competência Anterior:	SEGUNDA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência Atual:	PRIMEIRA CÂMARA
Motivo:	EM CONFORMIDADE ART. 130 - RI - TCEMG
Data/Hora:	09/03/2020 08:00:07

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

PROCESSO: 1024226

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta

REPRESENTADO: Denílson Rodrigues Silveira

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Francisco Sá

À Secretaria da 1ª Câmara.

Determino, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988 e nos arts. 166, § 1º, II, V, 307 e 311 da Resolução n. 12/2008¹, a **citação** do Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, Prefeito Municipal de Francisco Sá, e do Sr. Denilson Rodrigues Silveira, ex-Prefeito Municipal de Francisco Sá, para apresentação de **defesa**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, em face dos fatos descritos e das irregularidades apontadas no processo em epígrafe.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por eles próprios ou por procurador legalmente constituído, exigida a apresentação de procuração em original, e que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

Em sequência, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para elaboração de **relatório técnico**, com fundamento nos arts. 307, § 1º e 311 da Resolução n. 12/2008.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para emissão de **parecer**, consoante disposto no art. 61, IX, d, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 16 de março de 2020.



Licurgo Mourão
Relator

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. *Resolução n. 12/2008*. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19/12/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 5637/2020

Processo n.: 1024226 - Representação

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Ao Senhor

Denilson Rodrigues Silveira

Prefeito Municipal, à época dos fatos.

Rua Belo Horizonte, 867 Sao Jorge B.Sao Jorge - Francisco Sá/MG - 39.580-000

Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Subst. Licurgo Mourão, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos.

Cientifico V. Sa. que, não havendo manifestação no prazo fixado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia das fl(s). 01/06.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 096473731.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



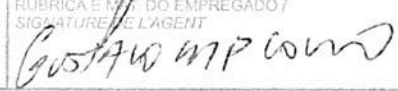
Processo n. 1024226

Data: 27/05/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 5637/2020.


Darlene Luz Souza

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		216 MAI 2020	
Num. Ofício: 5637/2020			
Proc./Doc.: 1024226		20205637	
Destinatário:		PAÍS / PAYS	
DENILSON RODRIGUES SILVEIRA			
Endereço:		DO / VALEUR DÉCLARÉ	
RUA BELO HORIZONTE - 867 - SÃO JORGE		VTO	
SÃO JORGE		AC - FRANCISCO SA	
39580000 - FRANCISCO SA - MG		21 MAI 2020	
Mat: 8408		DRAG	
NOME E NÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RECEPTEUR			
			
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
M-3-257475			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75210203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1024226
Data: 28/05/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 5636/2020.

Darlene Luz Souza
Darlene Luz Souza

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	
Num. Ofício: 5636/2020	
Proc./Doc.: 1024226	
Destinatário:	
MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA	
Endereço:	
AVENIDA GETULIO VARGAS - 1014 -	
CENTRO	
39580000 - FRANCISCO SA - MG	
Mat.: 8408	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	
20.646.664	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
Deborah Gonçalves Rocha	
GERENTE - AC FRANCISCO SA	
MATRICULA 8419973-3	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

27 MAI 2020

PAIS / PAYS

IO / VALEUR DÉCLARÉ

TO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

2, 2, MAI/2020

FRANCISCO SA - MG

75240203-0

FC0453 / 16

114 x 186 mm





Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 1.024.226 - Representação

A/C
Robson Eugênio Pires
Diretor

CORREIOS

Assunto: Defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos n.º 1.024.226, em resposta ao ofício n.º 5.637/2020 de 17 de Março de 2020.

Prezado Sr. Diretor;

DENÍLSON RODRIGUES SILVEIRA, brasileiro, casado, professor, portador do RG/CI n.º MG-3.257.471, inscrito no CPF sob n.º 478.310.736-04, residente e domiciliado na Rua: Belo Horizonte, n.º 867, Bairro: São Jorge, em Francisco Sá/MG, CEP: 39.580-000, vem respeitosamente e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar sua **DEFESA ACERCA DOS APONTAMENTOS**, constantes nos autos n.º 1.024.226, indicados pelo relatório técnico (id n.º 2052356), emitido pela 4ª CFM – 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, disponibilizado em 30/01/2020, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O ofício n.º: 5.637/2020 foi recebido em 21/05/2020, através dos correios; O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias, segundo o ofício supracitado, portanto, o prazo se encerra em 05/06/2020, sendo assim, a presente defesa é tempestiva. O protocolo será por protocolo postal nos correios.

II – DOS FATOS e FUNDAMENTOS

Trata-se de um processo administrativo n.º 1.024.226, devido à representação oferecida pelo atual prefeito Municipal de Francisco Sá/MG, o Sr. Mario Osvaldo Rodrigues Casasanta, mandato de 2017 a 2020, em face do Sr. Denilson Rodrigues Silveira, ex-prefeito, gestão 2013 a 2016, para apurar supostas irregularidades no pagamento de multa e juros de mora ao INSS.

Pauta-se o presente processo administrativo, com base nos apontamentos constantes nos autos do relatório técnico realizado em 30/01/2020, pela 4ª CFM/DCEM, pelo analista Júlio Flávio Álvares Mesquita (matricula 1.469-6) e pelo parecer do MP de 31/01/2020.



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20303874 - AC FRANCISCO SA
FRANCISCO SA - MG
CNPJ....: 34028316345860 Ins Est.: 0620144620013
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 05/06/2020 Hora.....: 09:05:55
Caixa.....: 96740062 Matrícula...: 84203870
Lancamento...: 014 Atendimento: 00001
Modalidade...: A Vista ID Tiquete...: 1829541990

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	32,15+
Valor do Porte(R\$)...	25,80	
Cep Destino: 30380-435 (MG)		
Peso real (KG).....	0,055	
Peso Tarifado.....	0,055	
OBJETO=> 00079213424BR		
PE - 5 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

Num. Documento...: 00079213424BR
N Processo:00264182020178130267
Orgao Destino:TCU MG

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 32,15

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o servico adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Nao.
ES - Entrega sabado - Sim/Nao.
RE - Restricao de entrega - Sim/Nao.
* Para fins de contagem do prazo de entrega, sabados, domingos e feriados não são considerados dias uteis.
Postagens ocorridas aos sabados, domingos e feriados, considerar o proximo dia util como o 'Dia da Postagem'.

TOTAL(R\$)=>	32,15
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	35,00
TROCO(R\$)=>	2,85

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!

instale o APP de Pro-Atendimento

De acordo com o relatório técnico, (id n.º 2052356), existem indícios de dano ao erário por ordenar e autorizar o pagamento de despesas com encargos financeiros relativos a multas e juros, decorrentes da inadimplência das parcelas contributivas previdenciárias nas datas limites de seus vencimentos.

Ressalta-se, que, NÃO EXISTEM notas de empenho e respectivos comprovantes destes pagamentos, uma vez que, os mesmos, eram descontados automaticamente pela Receita Federal, nas contas da municipalidade do FPM.

Conforme descrito no relatório e na lei n.º 12.810/13 (antiga MP 589/12), em seu Art. 3º, a adesão ao parcelamento (reparcelamento), implicava na retenção dos valores no FPM do município, retenção esta, realizada assim que o FPM era creditado/disponibilizado em conta, ou seja, era "débito automático", exatamente para que não ocorressem atrasos.

É notório, que esta representação não tem base legal, não tem provas, nem fundamentos, trata-se única e exclusivamente de perseguição política, devido a atual administração (2017/2020) ser oposição ao prefeito à época (2013/2016), é tanto verdade, que o próprio TCEMG indiciou o atual prefeito pela prática da mesma suposta irregularidade.

O atual prefeito (2017/2020) está tão fascinado em prejudicar o ex-prefeito Denilson (2013/2016) que acabou se atrapalhando na representação e denunciou a si mesmo, demonstrando assim, sua falta de conhecimento e despreparo na gestão municipal.

Da verdade dos fatos:

No início do mandato, o ex-prefeito Denilson (2013/2016), recebeu a prefeitura/município da administração passada (2009/2012) com varias dívidas inclusive débitos com o INSS, sendo obrigado a aderir ao reparcèlement disponibilizado pela lei n.º 12.810/13 (antiga MP 589/12), onde, para sua adesão era obrigatório autorizar o débito das parcelas direto na arrecadação municipal (FPM) (Art.3º da lei n.º 12.810/13), para que, exatamente, não existissem atrasos ou mesmo inadimplemento.

Esta alegação que a prefeitura/município de Francisco Sá/MG, pagou multas e juros por atraso nos pagamentos é SEM FUNDAMENTO, pois todas as parcelas eram debitadas automaticamente na conta, assim que o FPM era creditado.

A propositura da ação judicial por improbidade administrativa, (processo n.º 0026418-20.2017.8.13.0267) proposta pelo atual prefeito (2017/2020) em face do Sr. Denilson (2013/2016) é outro absurdo, a ação é composta apenas por extratos bancários e planilhas confeccionadas pela atual gestão (2017/2020), infelizmente, devido às medidas de prevenção a COVID-19 (novo coronavírus), o



fórum em Francisco Sá/MG, encontra-se fechado, impedindo assim de tirar cópias e enviar para conhecimento deste TCEMG, as frágeis provas que compõem este processo.

Por outro giro, observa-se o despreparo da atual administração (2017/2020), em promover tal representação. Se a atual administração (2017/2020) constatou irregularidades nos débitos realizados pela Receita Federal (INSS), desde 2013, a mesma, deveria ter proposto um processo administrativo junto ao órgão e se constatado algum valor pago a maior, deveria ser protocolado um pedido de ressarcimento, ou mesmo compensação, demonstrando assim, sua boa-fé e sua capacidade contábil de administrar o Município, e não sai por aí, distribuindo várias representações (TCEMG, MP, JUDICIÁRIO) sem provas, buscando única e exclusivamente prejudicar o ex-prefeito Denilson (2013/2016).

No item 2.1.4, do relatório, o sr. analista diz que: " ... conforme lançamentos registrados nas rubricas, em especial RFB-PREV-OB DEV, evidenciam o pagamento de contribuições com atraso com incidência de encargos sobre os mesmos, atualização monetária, juros e multas." Indaga-se! Como o analista calculou e reconheceu que estes valores são correspondentes a encargos por atraso se todos os pagamentos eram descontados direito na conta/FPM? Será se estes encargos não são da própria operação/reparcelamento?

No mesmo item, o sr. analista diz que: " ... não foram encaminhados os documentos solicitados por esta 4ª CFM..., inobstante, não impossibilitaram a apuração dos valores relativos aos débitos automáticos realizados pela Receita Federal nas contas da municipalidade FPM." Indaga-se! Se os débitos foram automáticos, direto no FPM, como pode ocorrer atrasos?

O sr. analista também diz que: "... restou evidenciado o empenhamento de despesas com obrigações previdenciárias, que favorecem ao INSS, não contendo, contudo, informações em vários registros dos empenhos que identifiquem com clareza necessária a especificidade da natureza da despesa, principalmente as relativas aos juros e multas, ..." ou seja, não há comprovação que a administração (2013/2016) pagou juros e multas em desconformidade com o reparcimento autorizado por lei e descontado automaticamente no FPM.

Não se pode esquecer, que o atual prefeito (2017/2020) também está sendo apontado (indiciado), nesta mesma representação, que efetuou o pagamento de encargos financeiros relativos à atualização monetária, multas e juros, decorrente da inadimplência das parcelas contributivas do INSS, ou seja, se o atual prefeito identificou um erro nos pagamentos e continua permitindo, o mesmo, está agindo assim com má-fé, omissão, praticando ato doloso, atos de improbidade administrativa.

Outro ponto muito importante é que, devido às medidas de prevenção ao COVID-19 (novo coronavírus), toda a população brasileira, está cumprindo o

isolamento social, impedindo assim, o Sr. Denilson de ter acesso físico ao processo junto à secretaria da 1ª Câmara na cidade de Belo Horizonte/MG, dificultando assim, vistas nos documentos anexados pelo atual prefeito (2017/2020), sendo que, é bem provável que NÃO JUNTOU AOS AUTOS, PROVAS ou DOCUMENTOS, que justifiquem o motivo da representação, provavelmente, estão sendo indicados supostos valores de multas e juros, sem comprovação de nada.

Como já dito anteriormente, como ocorreu o desconto/débito direto no fundo de participação do município (FPM), este débito foi obrigatoriamente aprovado por lei, lei esta que foi aprovada pelos vereadores, não ocorrendo assim, autorização de pagamento de despesas com multas e juros por parte do Sr. Denilson e sim, um parcelamento junto ao INSS com débito automático.

Outro ponto importante, é que, está ocorrendo confusão com relação ao apontamento descrito no relatório, no apontamento (item 2.1) o analista diz que: "... *Prefeito Denilson, efetuou pagamentos de encargos financeiros relativos à atualização monetária, juros e multas, em virtude da inadimplência das parcelas contributivas do INSS nas datas limites de seus vencimentos, o que configura dano ao erário.*"

Neste aspecto acima descrito, cabem duas observações:

Primeira: A atualização monetária, juros e multas fazem parte da renegociação, obedecendo à lei n.º 12.810/13 (antiga MP 589/12), não podendo assim, serem consideradas despesas estranhas à finalidade do ente;

Segunda: Esta atualização monetária, juros e multas, correspondem à dívida deixada pela administração anterior (2009/2012), e NÃO DÍVIDA CONTRAÍDA pela administração do Sr. Denilson (2013/2016), o Sr. Denilson, renegociou a dívida deixada e as parcelas, eram debitadas automaticamente no FPM do Município.

Com relação à declaração do atual prefeito, o Sr. Mário Osvaldo (2017/2020), que o Sr. Denilson (2013/2016), tinha conhecimento da ilicitude de seus atos, tendo em vista que, quando prefeito, impetrou na mesma Comarca um processo judicial (n.º 0267.13.001005-6) é falsa, é apenas para confundir esta casa, pois, tal ação, tratava-se da ausência dos repasses para com o INSS, e não sobre o pagamento de multas, juros e correção monetária.

No relatório apresentado pelo TCEMG, não foi apontado indícios de dolo pelo ex-prefeito (Denilson 2013/2016), tão pouco, prejuízo, irregularidades ou descumprimento de obrigação. O relatório aponta indícios do pagamento de multa e juros, por supostos atrasos no pagamento do parcelamento que era debitado automaticamente na conta do FPM.

Sendo assim, o Sr. Denilson Rodrigues Silveira (ex-prefeito), não cometeu nenhum ato passível de multa ou qualquer outro tipo de penalidade, visto que, não ocorreram atrasos nos pagamentos do parcelamento junto ao INSS, pois os

1-10-1950

11

12

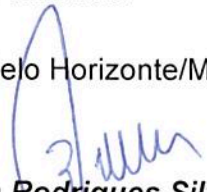
mesmos, eram descontados automaticamente na conta da municipalidade FPM, e sem o acréscimo de multa, juros e correção monetária.

III - PEDIDOS

Diante de tudo que foi exposto, requer-se:

- 01) O recebimento tempestivo da presente petição de defesa;
- 02) A **IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE PROCESSO** n.º 1.024.226 (Representação), bem como, seu cancelamento/arquivamento, excluindo o nome do Sr. Denilson Rodrigues Silveira, do polo passivo do processo;
- 03) Que se por ventura, for constatado que a Receita Federal do Brasil, bem como o INSS esteja debitando valor a maior na conta FPM do Município de Francisco Sá/MG, que seja determinada a abertura de processo administrativo, pela atual administração (2017/2020) para apuração dos fatos, e que, se comprovado, seja solicitado o valor pago a maior em benefício aos cofres do Município de Francisco Sá/MG.
- 04) Que seja cadastrado o nome deste procurador, como patrono do Sr. Denilson Rodrigues Silveira, e que, todas as publicações e intimações referentes a este processo, sejam publicadas em nome do advogado Dr. ISAAC BATISTA NETO, OAB/MG n.º 182.632, sob pena de nulidade.

De Francisco Sá/MG para Belo Horizonte/MG, 02 de Junho de 2020.


Denilson Rodrigues Silveira
ex-prefeito


p/p **Isaac Batista Neto**
Advogado OAB/MG n.º 182.632

Isaac Batista Neto
Advogado
OAB-MG 182.632

1 - 1000

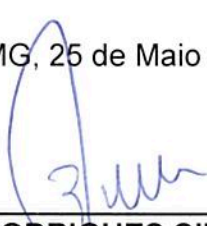
PROCURAÇÃO

Outorgante: DENILSON RODRIGUES SILVEIRA, brasileiro, casado, professor, filho de Valduque Rodrigues Peres e Margarida Silveira Rodrigues, portador do RG/CI n.º 3.257.471-MG, inscrito junto ao CPF sob o n.º 478.310.736-04, nascido em 25/07/1965, residente e domiciliado na Rua: Belo Horizonte, n.º 867, Bairro: São Jorge, em Francisco Sá/MG, CEP: 39.580-000;

Outorgado: ISAAC BATISTA NETO, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o n.º 182.632, CPF n.º 047.664.856-45, com escritório profissional na Rua Irlanda n.º 223, Bairro: Ibituruna, em Montes Claros/MG, CEP: 39.401-346, endereço eletrônico: isaacbrejo35@gmail.

Poderes: Bastantes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em especial e especificamente para APRESENTAR DEFESA e/ou CONTESTAÇÃO/IMPUGNAÇÃO, no processo n.º 1.024.226 - Representação, que tramita no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Secretaria da 1ª Câmara, outorgando-lhe poderes para a prática de todos os atos e fases do processo judicial e/ou administrativo, inclusive na execução/cumprimento de sentença, podendo defender todos os direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo aviar recursos, formular defesa/contestação, propor execução de título judicial e/ou extrajudicial, promover medidas acessórias e assecuratórias de direito, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, e, em especial, reconhecer a procedência do pedido, transigir, negociar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, celebrar acordo judicial ou extrajudicial, receber valores, dar quitação, levantar e receber RPVs e alvarás, firmar compromisso, bem como, requerer a gratuidade judiciária na forma da lei, podendo ainda, representá-lo perante toda e qualquer repartição pública, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, com o objeto de colher documentos e informações necessárias ao bom cumprimento do presente instrumento

Francisco Sá/MG, 25 de Maio de 2020.



DENILSON RODRIGUES SILVEIRA
CPF: n.º 478.310.736-04



C

C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 5637/2020

Processo n.: 1024226 - Representação

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Ao Senhor

Denilson Rodrigues Silveira

Prefeito Municipal, à época dos fatos.

Rua Belo Horizonte, 867 Sao Jorge B.Sao Jorge - Francisco Sá/MG - 39.580-000

Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Subst. Licurgo Mourão, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos.

Cientifico V. Sa. que, não havendo manifestação no prazo fixado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 096473731.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

CONFERE COM O ORIGINAL
Isaac Batista Neto
Advogado - OAB/MG 182.632

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão



PROCESSO: 1024226

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta

REPRESENTADO: Denílson Rodrigues Silveira

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Francisco Sá



À Secretaria da 1ª Câmara.

Junte-se o documento protocolizado sob o n. 6190011/2020, por meio do qual o Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, Prefeito Municipal de Francisco Sá, requereu vista dos autos nos termos do despacho citatório precedente, bem como a juntada de instrumento de mandato e o cadastramento dos respectivos procuradores.

Defiro o pedido de **vista, em secretaria**, inclusa a possibilidade de extração de **cópias**, pelo **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da data final de vigência do disposto no art. 7º da Portaria n. 20/PRES./2020, com a redação dada pelo art. 8º da Portaria n. 41/PRES./2020¹, *in verbis*:

Art. 8º O art. 7º da Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º Enquanto perdurar a emergência de saúde pública, ficam suspensos a visitação pública e o atendimento presencial ao público externo, exceto nos casos de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra previamente autorizados pela Diretoria Geral do Tribunal."

Determino que os advogados constantes nos instrumentos de procuração e de substabelecimento sejam **cadastrados** nos autos e no SGAP para recebimento das comunicações dos atos processuais, nos termos regimentais.

Em sequência, os autos devem seguir seus ulteriores termos, já delineados no despacho citatório datado em 16/3/2020.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2020.

Licurgo Mourão
Relator

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. *Portaria n. 41/2020*. Presidência. Altera a Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Publicação no *DOC* de 19/6/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Exp. n. 181/2020/SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

De: SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Para: GABINETE DO CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

Processo n.: 1024226, REPRESENTAÇÃO

Em: 19 de junho de 2020

Senhor(a) Conselheiro(a),

Recebido nesta Unidade o documento protocolizado sob o n. 6190011/2020 apresentado pelo Sr. MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, submeto-o à consideração de V. Exa.

Informo-lhe, por oportuno, que o processo em referência se encontra na SECRETARIA DA 1ª CÂMARA.

Respeitosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

(assinado eletronicamente)



PROTOCOLO

De: lilian@belli.adv.br
Enviado em: segunda-feira, 8 de junho de 2020 11:33
Para: PROTOCOLO
Assunto: [spam] Protocolo - Pedido de Vista - Autos nº 1.024.226
Anexos: PEDIDO DE VISTA.pdf



Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Prezados, bom dia.

Conforme artigo 8º da Portaria nº 20/PRES/2020, de 16 de março de 2020, com redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 21/PRES/2020, de 29 de março de 2020, segue em anexo, para protocolo, petição de Pedido de Vista, conforme dados que se seguem:

Peticionante: Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta

Processo ref: 1.024.226

Relator: Conselheiro Licurgo Mourão

Colegiado: 1ª Câmara

Município: Francisco Sá

Na oportunidade, solicitamos o encaminhamento do número de protocolo.

Desde já agradecemos.



Belli

Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado

Coordenadora da Equipe Consultiva de Direito Público
OAB/MG nº 169.068

Ver currículo completo.

www.belli.adv.br
Rua Fernandes Tourinho, 999, 4º andar - Lourdes - Belo Horizonte/MG
Cep: 30112-003
+55 (31) 3292-5136



Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais, Douto Relator Licurgo Mourão

Autos nº: 1.024.226

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, Prefeito de Francisco Sá/MG, considerando o r. despacho exarado por Vossa Excelência fixando prazo para apresentação de Defesa, vem, respeitosamente, **requerer vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 06 (seis) horas para a obtenção de cópias digitalizadas, destacando se tratar, além de procedimento já adotado por Esta Egrégia Corte em outras oportunidades¹, de uma verdadeira prerrogativa profissional do Advogado**, cujo mister é bem retratado pelo Ministro CELSO DE MELLO, decano do Supremo Tribunal Federal, na seguinte passagem:

"A Suprema Corte de nosso País já assinalou, com particular ênfase, que o Advogado – ao cumprir o dever de prestar assistência àquele que o constituiu, dispensando-lhe orientação jurídica perante qualquer órgão do Estado – converte, a sua atividade profissional, quando exercida com independência e sem indevidas restrições, em prática inestimável de liberdade. Qualquer que seja o espaço institucional de sua atuação (Poder Legislativo, Poder Executivo ou Poder Judiciário), ao Advogado incumbe neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pela integridade das garantias legais e constitucionais – outorgadas àquele que lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos. ...

É por tal razão que o Supremo Tribunal Federal, por mais de uma vez, já advertiu o Poder Judiciário não pode permitir que se cale a

¹ Cite-se, por exemplo, o despacho de fls. 1.571, nos autos nº 1.012.301, no qual Sua Excelência o Conselheiro Relator, Gilberto Diniz, registrou: "a teor do § 3º do art. 107 da Lei Federal nº 13.015, de 2015, autorizo a vista dos autos, fora da secretaria, por até seis horas, para obtenção de cópias, independentemente de prévio ajuste, observadas as disposições contidas no art. 185 da Resolução nº 12, de 2008". E, também, o despacho publicado em 06/08/2019, expedido nos autos nº 1066563, no qual Sua Excelência, o Conselheiro Relator, Wanderley Ávila, determinou: "Deferido o pedido de vista solicitado, com retirada dos autos da Secretaria, pelo prazo de seis horas, conforme disposto no § 3º do art. 107 do CPC, aqui aplicado supletivamente, consoante dispões o art. 379 da Resolução n. 12/2008; deferida a restituição integral do prazo de defesa, a partir da publicação desta intimação".

voz do Advogado, cuja atuação – livre e independente – há de ser permanentemente assegurada pelos juízes e Tribunais, sob pena de subversão das franquias democráticas e de aniquilação dos direitos do cidadão.

Não exageraria se dissesse – e o digo com absoluta convicção – que o respeito às prerrogativas profissionais do Advogado constitui uma garantia da própria sociedade e das pessoas em geral, porque o Advogado, nesse contexto, desempenha papel essencial na proteção e defesa dos direitos e garantias fundamentais².

Tal é o pressuposto do Direito positivo brasileiro, a cuja aplicação está adstrita esta Corte de Contas.

O Código de Processo Civil de 2015, aplicado supletivamente na forma do artigo 379 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal³ e subsidiariamente por força do artigo 15 do próprio código⁴, preconiza:

Art. 107. O advogado tem direito a:

- I - examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, salvo na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos;
- II - requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- III - retirar os autos do cartório ou da secretaria, pelo prazo legal, sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz, nos casos previstos em lei.

§ 1º Ao receber os autos, o advogado assinará carga em livro ou documento próprio.

§ 2º Sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos.

§ 3º Na hipótese do § 2º, é lícito ao procurador retirar os autos para obtenção de cópias, pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas, independentemente de ajuste e sem prejuízo da continuidade do prazo.

§ 4º O procurador perderá no mesmo processo o direito a que se refere o § 3º se não devolver os autos tempestivamente, salvo se o prazo for prorrogado pelo juiz.

² TORON, Alberto Zacharias e ZAFIR, Alexandra Lebelson – *Prerrogativas Profissionais do Advogado*, 3ª. Edição, Ed. Atlas, 2010, F. Prefácio.

³ Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual nº 14.184/2002.

⁴ Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.



[The following text is extremely faint and largely illegible. It appears to be a multi-paragraph document or a list of entries, possibly in a historical or administrative context. The text is organized into several distinct blocks, some of which may be headings or sub-sections. Due to the low contrast and quality of the scan, specific words and phrases cannot be accurately transcribed.]



O Estatuto da Advocacia (Lei Federal 8.906/1994) também assenta:

Art. 7º São direitos do advogado:

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, **assegurada a obtenção de cópias**, podendo tomar apontamentos;

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, **ou retirá-los pelos prazos legais**;

Não por outro motivo, os Tribunais Judiciários invariavelmente garantem pela via do Mandado de Segurança o Direito Líquido e Certo de obtenção de carga dos autos para obtenção de cópias antes da apresentação da Defesa, senão vejamos:

*APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO DE VISTA E CARGA DOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRERROGATIVA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA DEFESA. ART. 7º, XIII E XV, DA LEI Nº 8.906/94 E ART. 107, I, II E III, DO CPC/2015. SENTENÇA REFORMADA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. Agravo interno prejudicado com o julgamento da apelação. 2. Apelação cível interposta contra sentença que denegou a segurança. **O mandamus foi impetrado com o objetivo de compelir a autoridade impetrada a providenciar a entrega dos autos do processo administrativo nº NB42/106.460.069-4 ao advogado constituído pela impetrante, mediante carga, para obtenção de cópias do referido processo para posterior a apresentação de defesa administrativa.** 3. **In casu, deve ser observado o direito do advogado constituído pela impetrante, ora apelante, de ter acesso aos autos do processo administrativo, inclusive mediante vista e carga dos autos, conforme disposto no art. 7º, XIII e XV, da Lei nº 8.906/94 e nos arts. 15 e 107, I, II e III, do CPC/2015, e em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.** 4. Há direito líquido e certo do advogado constituído para a defesa no processo administrativo nº NB42/106.460.069-4 de ter vista dos autos e de efetuar carga dos mesmos, conforme previsto em lei, não se podendo negar tal direito com base em instrução normativa (art. 61*

da IN 74/2014). 5 . *Apelação conhecida e provida. Agravo interno prejudicado*⁵.

MANDADO DE SEGURANÇA - ADVOGADO - RETIRADA DE AUTOS DA SECRETARIA DO JUÍZO - CONDICIONAMENTO À APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA VISTA - DESCABIMENTO - VIOLAÇÃO DA PRERROGATIVA PROFISSIONAL - DISPENSABILIDADE DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA DO JUIZ - ASSINATURA DO ADVOGADO NO LIVRO DE CARGA - MEDIDA SUFICIENTE - HIPÓTESES LEGAIS RESSALVADAS - OCORRÊNCIA DE ABUSOS - CONSEQUÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS HÁBEIS. Se o advogado tem procuração nos autos, ou seja, se é mandatário constituído, nada o impede de retirar autos do cartório, desde que o faça mediante carga, a teor do art. 40, inciso III, do ""Civile Adjectio Codex"" , e art. 7º do Estatuto da Advocacia e da OAB, sem necessidade de requerimento escrito e despacho judicial autorizativo. A exigência, por descabida, constitui violação de prerrogativa profissional, ressalvado, no entanto, o disposto no art. 155 do mesmo ""Codex"". ""Per altera facie"", se advogados há que abusam na retirada de autos, inclusive retendo-os indevidamente, dispõe o Juiz de meios hábeis para coibir a prática abusiva, ou seja, a proibição de vista ou retirada dos autos até o encerramento da respectiva ação, além da faculdade de representar à OAB contra o faltoso. (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.00.185287-0/000, Relator(a): Des.(a) Hyparco Immesi , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/11/2000, publicação da súmula em 06/02/2001)

Nesses termos, **requer seja deferido o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 06 horas, independentemente de prévio ajuste com os outros interessados, bem como o reestabelecimento integral do prazo de 15 dias fixado para apresentação da Defesa a partir da data de deferimento**⁶.

⁵ Origem: TRF-2. AC - Apelação - Recursos - Processo Cível e do Trabalho
Processo: 201651020629831. Data de Decisão: 07/06/2017 Data de Disponibilização: 16/06/2017

⁶ Registre-se que o restabelecimento do prazo em tal contexto processual já foi deferido em outra oportunidade por esta Egrégia Corte de Contas. Cite-se, por exemplo, o despacho exarado nos autos nº 1.031.722 por Sua Excelência o Conselheiro Victor Meyer, ocasião em que registrou: "considerando que a decisão sobre o pedido de vista e sua publicação foram posteriores ao fim do prazo para defesa e a fim de eliminar quaisquer dúvidas sobre a ausência de restrições ao exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa do requerente, bem como prestigiar o princípio da busca pela verdade material, defiro, excepcionalmente, o requerimento formulado pelo senhor José Nunes de Oliveira para que lhe seja integralmente reestabelecido o prazo de 30 dias para



Caso esta Egrégia Corte recuse aplicação à legislação processual federal, o que se registra apenas para argumentar, que ao menos proteja a confiança legítima dos jurisdicionados, e considere os precedentes desta própria Casa, como aqueles consubstanciados nos autos nº 1.012.301, nº 1.066.563 e nº 1.031.722, para deferir o pedido ora formulado.

Pede juntada da procuração e do substabelecimento anexo, os quais declara autênticos e requer, por fim, o cadastramento da Dra. Adrianna Belli Pereira de Souza, inscrita na OAB/MG nº 54.000, a fim de que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam em seu nome realizados, **sob pena de nulidade.**

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 8 de junho de 2.020.

Adrianna Belli Pereira de Souza

OAB/MG 54.000

LILIAN VILAS
BOAS NOVAES
FURTADO:123
74640647
Assinado de forma
digital por LILIAN VILAS
BOAS NOVAES
FURTADO:12374640647
Dados: 2020.06.08
09:52:50 -03'00'

Reinaldo Belli de Souza Alves Costa

OAB/MG 190.000

Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado

OAB/MG 169.068

elaboração de sua manifestação". Ainda, cite-se, mais uma vez, o despacho proferido nos autos nº 1066563, no qual Sua Excelência, o Conselheiro Relator, Wanderley Ávila, determinou: "Deferido o pedido de vista solicitado, com retirada dos autos da Secretaria, pelo prazo de seis horas, conforme disposto no § 3º do art. 107 do CPC, aqui aplicado supletivamente, consoante dispões o art. 379 da Resolução n. 12/2008; deferida a restituição integral do prazo de defesa, a partir da publicação desta intimação".



PROCURAÇÃO

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.411.116-91, identidade nº M-2.912.679 SSP/MG, com endereço na Rua Catulino Andrade, nº 55, Centro, Francisco Sá/MG, CEP 39580-000; nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000** e **Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190.000**, ambos com endereço na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, 4º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-003; a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, perante a Justiça em qualquer Instância ou Tribunal, bem como na esfera administrativa, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, até final decisão, conferindo-lhes ainda poderes para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas.

Francisco Sá/MG, 04 de junho de 2020.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

ADRIANNA BELLI

a d v o c a c i a

SUBSTABELECIMENTO



Substabeleço, **com reservas**, nos poderes que me foram conferidos pelo instrumento de mandato constante dos autos à ilustre colega Advogada **Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado**, inscrita na **OAB/MG** sob o número **169.068**.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2020.

ADRIANNA BELLI
PEREIRA DE
SOUZA:55130488687

Assinado de forma digital por ADRIANNA BELLI PEREIRA
DE SOUZA:55130488687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID,
ou=AR CERTDATA, ou=16986332000127,
cn=ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA:55130488687
Dados: 2020.05.04 15:13:18 -03'00'

Adrianna Belli Pereira de Souza

OAB/MG 54.000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1024226

Data: 15/07/2020

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 256/263, protocolizada sob o n.º 6190011/2020, encaminhada por MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, em cumprimento à determinação de fl(s). 254.

Maurício Magno Ribeiro Machado Nunes





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 8838/2020 - SEC/1ª Câmara
Ref. Doc. n. 6190011/2020

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à determinação do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, Relator do processo autuado sob o n. 1024226 – Representação, comunico a V. Exa. que foi deferido o pedido de vista, **em Secretaria**, inclusive a possibilidade de extração de cópia dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data final da vigência do disposto no art. 7 da Portaria 20/PRES//2020, com a redação dada pelo art. 8º da Portaria 41/PRES/2020.

Art. 8º O art. 7º da Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º Enquanto perdurar a emergência de saúde pública, ficam suspensos a visitação pública e o atendimento presencial ao público externo, exceto nos casos de prestação de serviços em dedicação exclusiva de mão de obra previamente autorizados pela Diretoria Geral do Tribunal. ”

Respeitosamente,

Robson Eugênio Pires
Diretor
(assinado digitalmente)

Exmo. Sr.
Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta
Prefeito do Município de Francisco Sá.
essp

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:



lilian@belli.adv.br

Assunto: essp- Ofício 8838/2020

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: "lilian@belli.adv.br" <lilian@belli.adv.br>

Assunto: essp- Ofício 8838/2020

Data: 2020-07-14 09:49

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

Prezado, bom dia.

Acusamos recebimento.



Belli
ADVOCADOS

Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado

Coordenadora da Equipe Consultiva de Direito Público
OAB/MG nº 169.068

Ver currículo completo.

www.belli.adv.br
Rua Fernandes Tourinho, 999, 4º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG
Cep: 30112-003
+55 (31) 3292-5136

Em ter., 14 de jul. de 2020 às 09:49, PRIMEIRA CÂMARA <primeiracamara@tce.mg.gov.br> escreveu:

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, as cópias do ofício 8838/2020 desta Secretaria e do despacho do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, Relator dos autos de n. 1024226 para conhecimento.

SOLICITAMOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

Secretaria da Primeira Câmara

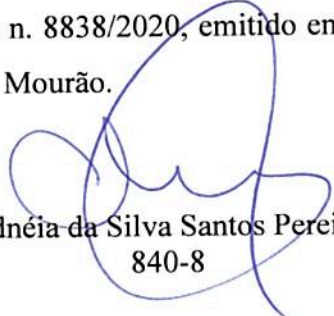


--
"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

Processo n. 1024226 – Representação

TERMO DE JUNTADA

Em 14 de julho de 2020, juntei o comprovante referente à transmissão e recepção do e-mail do Ofício n. 8838/2020, emitido em cumprimento ao despacho do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.



Ednéia da Silva Santos Pereira
840-8

PROCESSO: 1024226

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta

REPRESENTADO: Denílson Rodrigues Silveira

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Francisco Sá

À Secretaria da 1ª Câmara.

Juntem-se o Expediente n. 255 desta Secretaria e o documento protocolizado sob o n. 6330411/2020, por meio do qual o Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta solicitou vista dos autos.

Na perspectiva da vigência do art. 13¹ da Portaria n. 46/PRES/2020² e da conversão dos presentes autos em processo eletrônico, conforme disposto no art. 6º, § 1º³, da Portaria n. 46/PRES/2020, determino a **intimação** do requerente, por meio de seus procuradores, nos termos do art. 166, § 1º, VI, da Resolução n. 12/2008⁴, acerca da possibilidade de cadastramento no (i) sistema *e-TCE* para visualização das peças processuais e (ii) no sistema *Push* para ciência e acompanhamento dos atos praticados, ambos disponíveis no portal eletrônico desta Corte de Contas.

Em sequência, os autos devem seguir seus ulteriores termos, conforme delineado no despacho citatório exarado em 16/3/2020, com o restabelecimento integral do prazo para apresentação de defesa, em apreço ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2020.

Licurgo Mourão
Relator

¹Art. 13 Enquanto perdurar a emergência em saúde pública, ficam suspensos a visitação pública, o atendimento presencial ao público externo (...).

² MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. *Portaria n. 46/2020*. Presidência. Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Publicação no DOC de 16/7/2020.

³ Art. 6º (...).

⁴ § 1º A digitalização dos processos físicos em fase de instrução processual será realizada pelas Secretarias competentes no momento da realização de intimações ou citações, com o apoio da central de reprografia.

⁴ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. *Resolução n. 12/2008*. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no Minas Gerais de 19/12/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Exp. n. 255/2020/SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

De: SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Para: GABINETE DO CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

Processo n.: 1024226, REPRESENTAÇÃO

Em: 28 de julho de 2020

Senhor(a) Conselheiro(a),

Recebido nesta Unidade o documento protocolizado sob o n. 6330411/2020 apresentado pelo Sr. MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, submeto-o à consideração de V. Exa.

Informo-lhe, por oportuno, que o processo em referência se encontra na SECRETARIA DA 1ª CÂMARA.

Respeitosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

(assinado eletronicamente)





PROTOCOLO

De: lilian@belli.adv.br
Enviado em: terça-feira, 21 de julho de 2020 13:49
Para: PROTOCOLO; Adrianna Belli; Reinaldo Belli
Assunto: Protocolo - Novo Pedido de Vista - Autos nº 1.024.226
Anexos: PEDIDO DE VISTA 1024226.pdf; PRINT ETCE.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Prezados, boa tarde.

Conforme print em anexo, **não conseguimos realizar o protocolo da petição junto ao Sistema E-TCE**, pois nele consta que os Advogados subscritores não estão cadastrados, embora o cadastro tenha sido determinado pelo Eminente Relator, Conselheiro Licurgo Mourão.

Dessa forma, **diante da inviabilidade de peticionamento no sistema** e, tendo em vista a orientação recebida pela Secretaria da 1ª Câmara por contato telefônico, **segue em anexo, para protocolo, PETIÇÃO DE PEDIDO DE VISTA**, conforme dados abaixo:

Peticionante: Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta

Processo ref: 1.024.226

Relator: Conselheiro Licurgo Mourão

Colegiado: 1ª Câmara

Município: Francisco Sá

Na oportunidade, **solicitamos o encaminhamento do número de protocolo.**

Desde já agradecemos.



Belli

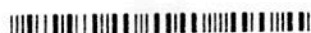
Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado

Coordenadora da Equipe Consultiva de Direito Público
OAB/MG nº 169.068

Ver currículo completo

www.belli.adv.br
Rua Fernandes Tourinho, 999, 4º andar - Lourdes - Belo Horizonte/MG
Cep: 30112-003
+55 (31) 3292-5136

TCMG PROTOCOLO 21/07/20 14:58 0063304 MAG 11





**Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais, Douto Relator Licurgo Mourão**

Autos nº: 1.024.226

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, Prefeito de Francisco Sá/MG, respeitoso, considerando o recebimento, em 14/06/2020, do r. despacho exarado por Vossa Excelência deferindo o pedido de vista dos autos em secretaria, pelo prazo de 15 dias, vem, *data máxima vênia*, **reiterar o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo legal para a obtenção de cópias digitalizadas, destacando se tratar de medida necessária em virtude da disseminação do novo coronavírus.**

Conforme se sabe, o nível regional de contaminação pelo COVID-19 tem sofrido considerável elevação, razão pela qual a vista dos autos em secretaria expõe a risco a integridade física dos procuradores e dos próprios servidores deste Egrégio Tribunal, notadamente diante da aglomeração de pessoas necessária à própria obtenção das cópias.

Ademais, a medida ora requerida, além de já ter sido adotada por esta Egrégia Corte em outras oportunidades¹, conforme se colhe do despacho em anexo a esta petição, nas quais inexistia o contexto excepcional atualmente vivenciado, encontra guarida na norma inserta no art. 3º, §3º da Portaria nº46/PRES/2020, *in verbis*:

Art. 3º Todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE.

§ 3º Para fins do disposto nos artigos 184 a 186 do Regimento Interno, enquanto perdurar a emergência em saúde pública, **o pedido de vista de**

¹ Cite-se, também, o despacho de fls. 1.571, nos autos nº 1.012.301, no qual Sua Excelência o Conselheiro Relator, Gilberto Diniz, registrou: "a teor do § 3º do art. 107 da Lei Federal nº 13.015, de 2015, autorizo a vista dos autos, fora da secretaria, por até seis horas, para obtenção de cópias, independentemente de prévio ajuste, observadas as disposições contidas no art. 185 da Resolução nº 12, de 2008".



processo não digitalizado será concedido aos advogados constituídos das partes mediante carga dos autos, que será realizada em uma das portarias do Tribunal por meio de agendamento de horário com equipe da Secretaria competente.

Assim, requer seja deferido o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 06 horas, independentemente de prévio ajuste com os outros interessados², bem como o pronunciamento quanto ao pedido de reestabelecimento integral do prazo de 15 dias fixado para apresentação de defesa, a partir da data de deferimento, conforme também já anteriormente acolhido por este Egrégio Tribunal.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2.020.

Adrianna Belli Pereira de Souza

OAB/MG 54.000

LILIAN VILAS BOAS
NOVAES
FURTADO:1237464
0647

Assinado de forma digital
por LILIAN VILAS BOAS
NOVAES
FURTADO:12374640647
Dados: 2020.07.21 12:02:19
-03'00'

Reinaldo Belli de Souza Alves Costa

OAB/MG 190.000

Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado

OAB/MG 169.068

² O Código de Processo Civil de 2015, aplicado supletivamente na forma do artigo 379 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal e subsidiariamente por força do artigo 15 do próprio código², preconiza: **Art. 107. O advogado tem direito a:**

§ 2º Sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos.

§ 3º Na hipótese do § 2º, é lícito ao procurador retirar os autos para obtenção de cópias, pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas, independentemente de ajuste e sem prejuízo da continuidade do prazo.

O Estatuto da Advocacia (Lei Federal 8.906/1994) também assenta:

Art. 7º São direitos do advogado:

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, **assegurada a obtenção de cópias**, podendo tomar apontamentos;

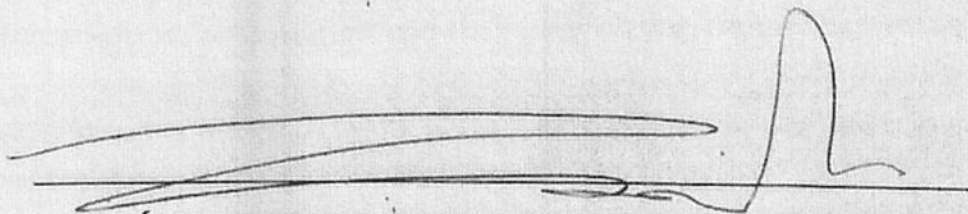
XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais.



PROCURAÇÃO

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.411.116-91, identidade nº M-2.912.679 SSP/MG, com endereço na Rua Catulino Andrade, nº 55, Centro, Francisco Sá/MG, CEP 39580-000; nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **Adrianna Belli Pereira de Souza**, OAB/MG 54.000 e **Reinaldo Belli de Souza Alves Costa**, OAB/MG 190.000, ambos com endereço na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, 4º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-003; a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, perante a Justiça em qualquer Instância ou Tribunal, bem como na esfera administrativa, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, até final decisão, conferindo-lhes ainda poderes para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas.

Francisco Sá/MG, 04 de junho de 2020.



MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

ADRIANNA BELLI

a d v o c a c i a

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas**, nos poderes que me foram conferidos pelo instrumento de mandato constante dos autos à ilustre colega Advogada **Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado**, inscrita na OAB/MG sob o número 169.068.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2020.

ADRIANNA BELLI
PEREIRA DE
SOUZA:55130488687

Assinado de forma digital por ADRIANNA BELLI PEREIRA
DE SOUZA:55130488687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID,
ou=AR CERTDATA, ou=16986332000127,
cn=ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA:55130488687
Dados: 2020.05.04 15:13:18 -03'00'

Adrianna Belli Pereira de Souza

OAB/MG 54.000



Aposentanda: Mirian Inez Fernandes

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 06/06/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1039293

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Ana Maria Moreira de Araújo

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 06/06/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1044796

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria de Fátima Silva Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 06/06/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1045834

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Rita de Cássia Júlio

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 06/06/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1052037

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Regilene Faria Serpa

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 06/06/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Processo nº: 1046722

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV

Beneficiária: Maria Vitória Alves de Castro

Gerador: Eutálio Jacinto de Castro

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 18/06/2019

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Registro de ato de concessão de benefício previdenciário.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÃO N. 12827/2019

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Conselheiro Substituto Relator Licurgo Mourão, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 5366311/2019, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n: 1047550

Natureza: Prestação de Contas do Executivo

Município: Virgíópolis

Exercício: 2017

Interessado: Alex Batista Coelho, Presidente da Câmara, e outros.

Despacho: clique [aqui](#)

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÃO N. 12871/2019

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte e seus procuradores do despacho exarado pelo Conselheiro Wanderley Ávila, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 5416311/2019, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1066563

Natureza: Tomada de Contas Especial

Parte: Aelis de Sousa Dourado

Procuradores: Adrianna Belli Pereira de Souza – OAB/MG 54000, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa – OAB/MG 190000, Izabela Tamar Frois Laguárdia – OAB/MG 195013, Lilian Vilas Bôas Novaes Furtado – OAB/MG 169068

Despacho: Deferido o pedido de vista solicitado, com retirada dos autos da Secretaria, pelo prazo de seis horas, conforme disposto no § 3º do art. 107 do CPC, aqui aplicado supletivamente, consoante dispões o art. 379 da Resolução n. 12/2008; deferida a restituição integral do prazo de defesa, a partir da publicação desta intimação.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 116/2019 - Reposicionando na carreira o servidor JOÃO BOSCO DE RESENDE, matrícula TC 1475-1, em cumprimento à decisão plenária de 22/05/2019, proferida por este Tribunal de Contas no Recurso Administrativo nº 1046747, conforme segue:

- Tornando sem efeito a Progressão, TCU-09, a partir de 08/02/1993, concedida por meio do Ato/DG n. 391/1993, publicado no “Minas Gerais” de 05/03/1993.
- Tornando sem efeito a Promoção, Nível IV, a partir de 29/07/1998, concedida por meio do Ato/PRES n. 811/1999 publicado no “Minas Gerais” de 30/09/1999.
- Tornando sem efeito a Progressão, TC-51, a partir de 09/10/2001, concedida por meio do Ato/DAdm n. 284/2001, publicado no “Minas Gerais” de 13/12/2001.
- Tornando sem efeito a Promoção Horizontal, TC-53, a partir de 01/07/2002, concedida por meio do

Ato/DAdm n. 196/2002 publicado no “Minas Gerais” de 20/07/2002.

- Tornando sem efeito a Progressão, TC-54, a partir de 09/10/2002, concedida por meio do Ato/DAdm n. 357/2002, publicado no “Minas Gerais” de 12/11/2002.
- Tornando sem efeito a Progressão, TC-55, a partir de 09/10/2003, concedida por meio do Ato/DAdm n. 615/2003, publicado no “Minas Gerais” de 22/11/2003.
- Tornando sem efeito a Promoção Horizontal, TC-57, a partir de 01/07/2004, concedida por meio do Ato/DAdm n. 237/2004, publicado no “Minas Gerais” de 22/07/2004.
- Tornando sem efeito a Promoção Vertical, TC-59, a partir de 01/12/2007, concedida por meio do Ato/PRES n. 185/2008, publicado no “Minas Gerais” de 27/03/2008.
- Tornando sem efeito a Progressão, TC-66, a partir de 01/12/2008, concedida por meio do Ato/DAdm n. 431/2008, publicado no “Minas Gerais” de 19/12/2008.
- Tornando sem efeito a Progressão, TC-67, a partir de 01/12/2009, concedida por meio do Ato/DAdm n. 369/2009, publicado no “Minas Gerais” de 17/12/2009.
- Tornando sem efeito a Promoção Horizontal, TC-69, a partir de 01/12/2009, concedida por meio do Ato/DAdm n. 370/2009, publicado no “Minas Gerais” de 17/12/2009.
- Tornando sem efeito a Progressão, TC-70, a partir de 01/12/2010, concedida por meio do Ato/DGP n. 497/2010, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 15/12/2010.
- Tornando sem efeito a Progressão, TC-71, a partir de 01/12/2011, concedida por meio do Ato/DGP n. 429/2011 publicado no “Diário Oficial de Contas” de 13/12/2011.
- Tornando sem efeito a Promoção Horizontal, TC-73, a partir de 01/12/2011, concedida por meio do Ato/DGP n. 430/2011, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 13/12/2011.
- Tornando sem efeito a Progressão, TC-74, a partir de 01/12/2012, concedida por meio do Ato/DGP n. 408/2012, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 07/12/2012.
- Tornando sem efeito a Progressão, TC-76, a partir de 01/12/2013, concedida por meio do Ato/DGP n. 249/2013, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 27/11/2013.
- Tornando sem efeito a Promoção Horizontal, TC-78, a partir de 01/12/2013, concedida por meio do

Arquivo: Íntegra do despacho

INTIMAÇÃO Nº 5222/2019

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte interessada e seu procurador do despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Victor Meyer, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o nº 5817210/2019 referente ao processo abaixo relacionado:

Processo: 1058722

Município: Pirapetinga

Requerente: Enoghalliton de Abreu Arruda - *Prefeito*

Procurador: Francisco Galvão de Carvalho - *OAB/MG nº 8809*

Despacho: Indeferido o pedido de vista fora de secretaria, à luz do disposto no art. 185, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando que há nos autos diversos responsáveis e que o processo se encontra em fase de cumprimento do despacho citatório de fls. 1387/1387v., sendo comum, portanto, a todos o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

INTIMAÇÃO Nº 5353/2019

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte interessada e seu procurador, do despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Victor Meyer, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o nº 5829610/2019, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo: 1031722

Natureza: Tomada de Contas Especial

Município: São João das Missões

Requerente: José Nunes de Oliveira - *Prefeito*

Procurador: Reinaldo Belli de Souza Alves Costa - *OAB/MG nº 190.000*

Despacho: Deferido, excepcionalmente, o requerimento formulado para que seja integralmente reestabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de sua manifestação.

INTIMAÇÕES FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Segunda Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual,

devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 5016/2019

Processo: 1030073

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5017/2019

Processo: 868358

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5034/2019

Processo: 1052949

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5037/2019

Processo: 1037051

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5041/2019

Processo: 1027928

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5042/2019

Processo: 1028969

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 5043/2019

Processo: 1036945

Natureza: APOSENTADORIA



etce.tce.mg.gov.br/private/peticoes/peticionar

Apps HD The Last Ship 1ª a 3ª CO Rico Lilian e Luz SAVE... Matemática Básica portuguêsemfoco CRIAÇÃO - C.H. SP... GutoBass Interio Teor de Aco... Faculdade Legale



OLÁ, LILIAN

MEUS PROCESSOS

PETIÇÕES

COMUNICADOS

MEUS DOCUMENTOS

Petição Solicitar e substituir dados no SICOM?

Destinatário

dra.lilianvb@yahoo.com.br

Finalidade da Petição

Diversos

Você deseja apresentar uma defesa?

Você deseja enviar uma certificação de débito?

Você deseja solicitar uma certificação processual?

Você deseja responder a uma intimação / diligência?

Você deseja enviar uma aquisição ou cancelamento?

Você deseja solicitar uma substituição de dados no SICOM?

Nenhum dos itens acima



Erro

Só é permitido solicitar processos que você se ou produzidor

Processo Solicitar e substituir dados no SICOM?

Processo nº

1024226

PESQUISAR

PROCESSO	TIPO	ANO	NATUREZA	MUNICÍPIO
Registros não encontrados				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1024226

Data: 09/09/2020

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 271/276, protocolizada sob o n.º 6330411/2020, encaminhada por MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, em cumprimento à determinação de fl(s). 269.

Ednéia da Silva Santos Pereira



Executor: E.S.S.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13327/2020 - SEC/1ª Câmara
Ref. Doc. n. 66330411/2020

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2020.

Senhora,

Em cumprimento à determinação do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, Relator do processo autuado sob o n. 1024226 – Representação, encaminho a V. Sa. cópia do despacho, à fl. 269, para conhecimento.

Informo-lhe, por oportuno, que de acordo com a Portaria 57/20, Art. 9º "A partir da publicação desta Portaria, ficam permitidos, desde que observadas as medidas de segurança dispostas na Portaria nº 46/PRES./2020 e no Anexo desta Portaria: I – a visita pública limitada a demandas inadiáveis, de relevância institucional, autorizadas pelo Presidente e com hora marcada; e II – o atendimento ao público externo nas Secretarias do Pleno e das Câmaras, limitado a demandas justificadas, autorizadas pelos gestores e com hora marcada, caso não seja possível o atendimento virtual a que se refere o inciso VII do art. 3º desta Portaria. Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, se houver pedido de cópia de peças processuais, estas serão encaminhadas para o e-mail fornecido pelo requerente, caso não possa ser providenciada imediatamente na própria Secretaria ou Coordenadoria, ficando temporariamente dispensado o pagamento dos valores fixados na Portaria nº 29/PRES./2016, de 25 de julho de 2016, para a extração de cópia"

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires
Diretor
(assinado digitalmente)

Senhora,

Lílian Vilas Boas Novaes Furtado – OAB/MG169.068
Procuradora do Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta
essp

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482111

PRIMEIRA CÂMARA

De: lilian@belli.adv.br
Enviado em: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 10:09
Para: PRIMEIRA CÂMARA
Assunto: Re: essp- Ofício n. 13327/2020 Processo 1024226



Prezado, acuso recebimento.
Atenciosamente,



Belli
Advogados

Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado

Coordenadora da Equipe Consultiva de Direito Público
OAB/MG nº 169.068

Ver currículo completo.

www.belli.adv.br
Rua Fernandes Tourinho, 999, 4º andar. Lourdes - Belo Horizonte/MG
Cep: 30112-003
+55 (31) 3292-5136



Livre de vírus. www.avast.com.

Em qua., 9 de set. de 2020 às 12:56, PRIMEIRA CÂMARA <primeiracamara@tce.mg.gov.br> escreveu:

Senhora,

Encaminhamos, em anexo, as cópias do ofício n. 13327/2020 desta Secretaria e do despacho do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão para conhecimento.

SOLICITAMOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

Secretaria da Primeira Câmara

--

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário"

pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1024226

Data: 16/09/2020

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Juntei à(s) fl(s). 279 o(s) comprovante(s) referente(s) ao encaminhamento por meio eletrônico do(s) ofício(s) n. 13327/2020, emitido(s) em cumprimento à determinação de fl(s). 269, cujo recebimento foi confirmado por email.

Ednéia da Silva Santos Pereira



Executor: E.S.S.P.

REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSO PARA DIGITALIZAÇÃO NA SALA DA OAB/MG

Processo n.: 1.024.226

Natureza: Representação



Declaro ter retirado da Secretaria da Primeira Câmara o processo em epígrafe, numerado de fls. 01 a 272, com 2 volumes e - pastas anexas, para sua digitalização na Sala da OAB/MG.

Declaro, ainda, estar ciente de que o referido processo não pode ser retirado das dependências deste Tribunal, pois não se enquadra na hipótese de vista fora de Secretaria prevista no art. 185 da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno.

Belo Horizonte, em 09 / 09 / 2020.

Flav - OAB n° 169/068

Assinatura e n. da OAB

Nome do(a) Advogado(a): Lilian Vilas Boas Novas Furtado

Endereço: Rua Fernandes Tourinho, n° 999, 4º andar, Lourdes/BH

Telefone(s): (31) 98901-8447

E-mail: lilian@belli.adv.br

Atendente - matrícula

RECIBO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

Em ___/___/___, recebi os autos em epígrafe.

Atendente - matrícula

CARTEIRA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



Nº

13200154

Assinatura do Titular da Carteira

3

Anotações Gerais

A titular da presente passou a assinar
LILIAN VILAS BOAS NOVAES FURTADO,
em virtude de casamento.
Belo Horizonte, 05/06/2018.

[Signature]

Gustavo Chalfun
Diretor Secretário Geral



4

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- O A B -

O documento de identidade
profissional, na forma prevista no
Regulamento Geral, é de uso
obrigatório no exercício da atividade
de advogado ou de estagiário e
constitui prova de identidade civil
para todos os fins legais.
(Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)

1

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional

de Minas Gerais

Inscrição Nº

169068

Nome

LILIAN VILAS BOAS NOVAES

Filiação

EDMUNDO GOMES NOVAES e CRIZOLEIDE VILAS BOAS
NOVAES

Naturalidade

BELO HORIZONTE-MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

09/02/1993

Data do Compromisso na O.A.B.

21/03/2016

Data de Colação de Grau

05/02/2016

Data de Expedição

04/04/2016

[Signature]

ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONCALVES
PRESIDENTE

2

PROCURAÇÃO



MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.411.116-91, identidade nº M-2.912.679 SSP/MG, com endereço na Rua Catulino Andrade, nº 55, Centro, Francisco Sá/MG, CEP 39580-000; nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000** e **Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190.000**, ambos como endereço na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, 4º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-003; a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, perante a Justiça em qualquer Instância ou Tribunal, bem como na esfera administrativa, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, até final decisão, conferindo-lhes ainda poderes para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas.

Francisco Sá/MG, 04 de junho de 2020.



MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas**, nos poderes que me foram conferidos pelo instrumento de mandato constante dos autos à ilustre colega Advogada **Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado**, inscrita na **OAB/MG** sob o número **169.068**.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2020.

ADRIANNA BELLI
PEREIRA DE
SOUZA:55130488687

Assinado de forma digital por
ADRIANNA BELLI PEREIRA DE
SOUZA:55130488687
Dados: 2020.09.09 08:32:21 -03'00'

Adrianna Belli Pereira de Souza

OAB/MG 54.000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 13327/2020 - SEC/1ª Câmara
Ref. Doc. n. 66330411/2020

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2020.

Senhora,

Em cumprimento à determinação do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, Relator do processo autuado sob o n. 1024226 – Representação, encaminho a V. Sa. cópia do despacho, à fl. 269, para conhecimento.

Informo-lhe, por oportuno, que de acordo com a Portaria 57/20, Art. 9º "A partir da publicação desta Portaria, ficam permitidos, desde que observadas as medidas de segurança dispostas na Portaria nº 46/PRES./2020 e no Anexo desta Portaria: I – a visitação pública limitada a demandas inadiáveis, de relevância institucional, autorizadas pelo Presidente e com hora marcada; e II – o atendimento ao público externo nas Secretarias do Pleno e das Câmaras, limitado a demandas justificadas, autorizadas pelos gestores e com hora marcada, caso não seja possível o atendimento virtual a que se refere o inciso VII do art. 3º desta Portaria. Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, se houver pedido de cópia de peças processuais, estas serão encaminhadas para o e-mail fornecido pelo requerente, caso não possa ser providenciada imediatamente na própria Secretaria ou Coordenadoria, ficando temporariamente dispensado o pagamento dos valores fixados na Portaria nº 29/PRES./2016, de 25 de julho de 2016, para a extração de cópia"

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires
Diretor
(assinado digitalmente)

Senhora.

Lilian Vilas Bôas Novaes Furtado – OAB/MG169.068
Procuradora do Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta
essp

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br